



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Processo nº 01342.000879/2022-03

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, UASG nº **113202** (Serviço de Gestão de Contratos e Licitações - SECLI), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242, ADM 2º andar – Bairro Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), da [Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), do [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), das [Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e nº [03, de 26 de abril de 2018](#) e da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **21/09/2022 (4ª Feira)**

Horário: **09:30 horas**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal** – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **serviços de outsourcing de impressão, de caráter local na modalidade com franquia de páginas mais excedente, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel para o IPEN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por **5 (cinco) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **113202/11501**

Fonte de Recursos: **0100000000** ou **0150110100**

PTRES: **168751**

Elemento de Despesa: **339040-16 - OUTSOURCING DE IMPRESSAO**

Plano Interno: **20UX0002013**

PT (Programa de Trabalho): **19.572.2206.20UX.0001 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NUCLEAR – NACIONAL**

PO (Plano Orçamentário): **0002 FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DAS UNIDADES TÉCNICAS**

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [SICAF](#), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no [SICAF](#) deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SICAF](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – [SICAF](#), conforme disposto no [art. 9º](#) da [IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e [art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010](#).

4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

4.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário](#));

4.3 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

4.4 - Nos termos do [art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018](#), é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, [art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#) e [art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#));

4.5 - Nos termos do [art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#), é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#);

4.6.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.6.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.6.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#);

4.6.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

4.6.9 - Que cumpre os requisitos do [Decreto nº 7.174, de 2010](#), estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no [Decreto nº 7.174, de 2010](#).

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006](#).

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - valor unitário e total do item;

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6.3.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na [alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e nos termos do [art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#).

6.4 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 - Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 - Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos **últimos 12 (doze) meses**, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco Reais) para cada item**.

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.21** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25** - Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da [Lei nº 8.248, de 1991](#), conforme procedimento estabelecido nos [artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010](#), nos seguintes termos:
- 7.25.1** - Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 7.25.1.1** - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.25.1.2** - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.25.1.3** - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do [art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010](#) e [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#).
- 7.25.2** - Os licitantes classificados que estejam enquadrados no **item 7.25.1.1**, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 7.25.3** - Caso a preferência não seja exercida na forma do **item 7.25.1.1**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **item 7.25.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **item 7.25.1.3** caso esse direito não seja exercido.
- 7.25.4** - As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no [Decreto nº 7.174, de 2010](#), terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.26** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.27.1.1** - Por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 7.29.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.3** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.30** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [parágrafo único do art. 7º](#) e no [§ 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019](#).
- 8.2** - A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3** - A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4** - A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do [item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017](#), que:
- 8.5.1** - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 - Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ([Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário](#)), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e a exemplo das enumeradas no **item 9.4** do **Anexo VII-A** da [IN SEGES/MP nº 5, de 2017](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.10.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

8.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12](#) da [Lei nº 8.429 de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será(ão) verificada por meio do [SICAF](#), nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018](#).

9.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018](#) mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no [SICAF](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do [SICAF](#) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º](#), do [Decreto nº 10.024, de 2019](#).

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 - Habilitação Jurídica:

9.8.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107](#) da [Lei nº 5.764 de 16/12/1971](#).

9.8.9 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1 - Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de [certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil \(RFB\) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ([FGTS](#));

9.9.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de [certidão negativa ou positiva com efeito de negativa](#), nos termos do [Título VII-A](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943](#);

9.9.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual OU Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112](#) da [Lei nº 5.764 de 16/12/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), superiores a **01 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

LC = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

9.10.4 - As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), que apresentarem resultado inferior ou igual a **01(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 - Qualificação Técnica:

9.11.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 - No conteúdo dos atestados deve constar expressamente o serviço que foi executado pelo licitante, a sua **“execução a contento”** e o item específico a ser comprovado.

9.11.1.1.2 - **ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado, em pelo menos 1 (um) estado da federação, para organizações públicas ou privadas, serviços especializados de **outsourcing de impressão, de caráter local na modalidade com franquia de páginas mais excedente, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel.**

9.11.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

9.11.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.11.4 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da [IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017](#).

9.11.5 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única

contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da [IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017](#).

9.11.6 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da [IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017](#).

9.11.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os

serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da [IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017](#).

9.11.10 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.10.1 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 - Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

9.12.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento da solução;

9.12.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764/71, art. 107](#);

9.12.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/71](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso ([art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993](#)).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos [art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("**chat**"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com **aviso de recebimento (AR)**, disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico

para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

15.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos [77](#) e [78](#) da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [79](#) e [80](#) da mesma Lei.

15.4 - O prazo de vigência da contratação é o previsto no instrumento contratual.

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do [art. 6º, III, da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002](#), consulta prévia ao [CADIN](#).

15.5.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no [SICAF](#), este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 - Na hipótese de irregularidade do registro no [SICAF](#), o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante,

poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 - O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviço/níveis de qualidade definidos, estão previstos no Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2.1 - É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Apresentar documentação falsa;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 - Não manter a proposta;

20.1.6 - Cometer fraude fiscal;

20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:

20.3.1 - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 - Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

20.3.4 - **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no [SICAF](#), pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

20.3.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.3.5 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

20.6 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

20.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#).

20.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

20.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secli@ipen.br, ou por petição dirigida ao **SECLI – Serviço de Gestão de Contratos e Licitações** protocolada no endereço: **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242, 2º andar – Butantã – São Paulo – CEP: 05508-000**, de **segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h30**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br/ e www.ipen.br.

22.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

22.12.1.1 - ANEXO A - Modelo de Proposta de Preço

22.12.1.2 - ANEXO B - Modelo de Termo de Vistoria Técnica

22.12.1.3 - ANEXO C - Modelo do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência

22.12.1.4 - ANEXO D - Termo de Capacidade Operacional

22.12.1.5 - ANEXO E - Estudo Técnico Preliminar nº 54/2022

22.12.1.6 - ANEXO F - Especificação Técnica dos Equipamentos

22.12.1.7 - ANEXO G - Local de Execução dos Serviços

22.12.1.8 - ANEXO H - Software de Gerenciamento de Ativos e Bilhetagem de Páginas

22.12.2 - ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 05/09/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1604337** e o código CRC **55C074CF**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços de outsourcing de impressão, de caráter local na modalidade com franquia de páginas mais excedente, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel para o IPEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 - Os itens listados na **Tabela 1** abaixo irão compor o objeto da licitação e deverão atender as especificações definidas nos Requisitos Técnicos (art. 18, § 3º, IV da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#)) deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos abaixo:

Tabela 1

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Categoria*	Quantidade Estimada de impressoras	Unidade de Fornecimento	Código Catálogo **	Quantidade Média Anual de Páginas
1	1	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	II	1	Página	26697	69700
	2	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	III	8	Página	26697	1416000
	3	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	I	7	Página	26654	243375
	4	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	II	3	Página	26654	326595
	5	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	III	4	Página	26654	600336

* Item 9.4 da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#)

** Código Catálogo (CATSER) <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 - Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 - Com a proximidade da conclusão do Contrato nº 23/2017 (SEI nº 0947390) prevista para 02/07/2022, a prestação de serviço de outsourcing de impressão corresponde a uma necessidade contínua e permanente do IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, devendo ser prestada de maneira contínua e ininterrupta ao longo do tempo, mantendo-se disponível em caráter permanente.

3.1.2 - Durante análise comparativa entre soluções de TIC e custos totais da demanda, indica-se que a Solução 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local na modalidade COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES - é economicamente a mais indicada e se adequa à necessidade do IPEN. Ressalta-se, ainda, que é uma solução praticado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e recomendações tratadas pela [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#), a qual recomenda que, no que se refere ao atendimento às demandas de serviços de impressão, a preferência sempre será para serviços de outsourcing de impressão na modalidade de franquia de páginas mais excedente. As demais modalidades só são admitidas mediante justificativas fundamentadas com estudos técnicos, comprovando serem as mais viáveis economicamente.

3.1.3 - A solução escolhida representa a melhor opção de atendimento às necessidades quanto aos aspectos técnico, econômico e administrativo. Considerando o aspecto técnico é capaz de prover todos os serviços demandados de forma contínua e uniforme. Quanto ao aspecto econômico é economicamente a mais indicada, conforme detalhado na Análise dos Custos Totais da Demanda. Sob a ótica administrativa, representa um grande potencial de ganho de escalabilidade, rastreabilidade, controle e racionalização da utilização dos recursos corporativos. Portanto, com base no Estudo Técnico Preliminar, na análise das soluções propostas e nas recomendações contidas nas recomendações tratadas pela [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#), foi escolhida a Solução 1 (*Contratação de empresa para prestação de serviços de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local na modalidade COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES*), por apresentar uma previsão de despesa menor e, conseqüentemente, mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2 - Da fundamentação

3.2.1 - [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991](#); [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#); [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#); [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#); [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#); [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#); [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018](#); [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#); [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#); [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#); [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#).

3.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de "serviços comuns", nos termos do parágrafo único, do [art. 1º](#) da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

3.2.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no [art. 3º](#) do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2.5 - Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2.6 - A seleção do fornecedor se dará mediante licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

3.2.7 - Os critérios de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica do prestador de serviços constam no **Estudo Técnico Preliminar nº 54/2022 - ANEXO E** deste Termo de Referência.

3.3 - Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.3.1 - As demandas levantadas neste Termo de Referência estão contempladas na ação nº **N1-IPEN-136** (Contratação de outsourcing de impressão) do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2022 2024** (*Anexo II do Estudo Técnico Preliminar ETP nº 54/2022*), conforme a seguir:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
D3	Promover a melhoria contínua e a disponibilidade das soluções em TIC.
OE07	Manter adequada a Infraestrutura de TIC

ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2024			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
N01	Manutenção e Atualização de Infraestrutura computacional (IPEN)	IPEN-136	Contratação de outsourcing de impressão Responsável: COADM/IPEN Prioridade: Importante EGD.16 - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação

3.3.2 - O objeto da contratação está alinhada ao **Plano Anual de Contratação - PAC-2022** (*Anexo II do Estudo Técnico Preliminar ETP nº 54/2022*) conforme item registrado nº **2157** da UASG nº 113202 no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC nos termos do [Decreto nº 10.947, de 25/01/2022](#).

ALINHAMENTO AO PAC 2022	
Item	Descrição
2157	Contratação de outsourcing de impressão

3.4 - Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#))

3.4.1 - Para o adequado levantamento da volumetria de impressões do IPEN, foi levada em consideração a base volumétrica aferida nos anos de 2019 de Outsourcing e 2021 de consumo interno de papel. Ressalta-se que os dados relativos ao ano de 2020 não refletem os padrões normais de funcionamento do IPEN, devido a Pandemia do Novo Corona Vírus e consequente realização de atividades por parte dos colaboradores no regime de Home Office conforme **Tabela 2** nos termos do Item 6 da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#):

Tabela 2

	Item	Descrição dos serviços	CECRF	CERPQ	COADM	COPLG	CEENG	CEQMA	COPDE	COSEG	CECON	DIPEN	SEGMR	CEBIO	CCCH	CECTM	CELAP
Contrato nº 23/2017 (Exercício 2019)	1	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel Unidade: Página	18000		262							1642					
	2	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel Unidade: Página	1135	795	8899	4385	5	816	1242	1310	1909	4432	475	588	103	292	377
Consumo Papel do Almoarifado (Exercício 2021)	1	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel Unidade: Página	100000		625							4167					

	Item	Descrição dos serviços	CECRF	CERPQ	COADM	COPLG	CEENG	CEQMA	COPDE	COSEG	CECON	DIPEN	SEGMR	CEBIO	CCCH	CECTM	CELAP
	2	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel Unidade: Página	27583	1542	3792	2750		1000	1833	20000	1250	2958	2167	1667		583	875
TOTAL CONSUMO	1	Código Catálogo: 26697 Descrição: Outsourcing de impressão - páginas A4 – POLICROMÁTICO - excedente a franquia - sem papel Unidade: Página	118000									5808					
	2	Código Catálogo: 26654 Descrição: Outsourcing de impressão - páginas A4 – MONOCROMÁTICO - excedente a franquia sem papel Unidade: Página	28718	2336	12691	7135	5	1816	3075	21310	3159	7390	2642	2255	103	875	1252

3.4.2 - Os serviços de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local na modalidade **COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES**, capazes de atender as necessidades/requisitos do IPEN, pertencem a um **único objeto** e bloco de contratação e envolvem a prestação dos seguintes serviços quantificados na **Tabela 3** nos termos do **Item 9.4** da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#):

Tabela 3

Tipo	Velocidade A4/Simples	CECRF	CERPQ	COADM	COPLG	CEENG	CEQMA	COPDE	COSEG	CECON	DIPEN	SEGMR	CEBIO	CCCH	CECTM
Impressora ou Multifuncional MONOCROMÁTICA	I - 20 a 30 ppm 2000 a 6000		2.336					3.075		3159		2.642	2.255		
	II - 31 a 45 ppm 6001 a 20000			12.691	7.135						7.390				
	III - > 45 ppm > 20000	28.718							21.310						
Impressora ou Multifuncional POLICROMÁTICA	I - 15 a 25 ppm 1000 a 2500														
	II - 26 a 40 ppm 2501 a 15000										5.808				
	III - > 41 ppm > 15000	118.000													

3.4.2.1 - As localidades estão descritas no **ANEXO G - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** deste Termo de Referência.

3.4.3 - Levando em consideração a base histórica da prestação dos serviços atualmente vigentes no IPEN e para implantação do serviço de Outsourcing de Impressão, foi elaborado o Mapa de Distribuição na **Tabela 4** nos termos do **Item 9.4** da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#):

Tabela 4

Tipo	Velocidade A4/Simples	CECRF	CERPQ	COADM	COPLG	CEENG	CEQMA	COPDE	COSEG	CECON	DIPEN	SEGMR	CEBIO	CCCH	CECTM
Impressora ou Multifuncional MONOCROMÁTICA	I - 20 a 30 ppm 2000 a 6000		1					1		1		1	1		

Tipo	Velocidade A4/Simples	CECRF	CERPQ	COADM	COPLG	CEENG	CEQMA	COPDE	COSEG	CECON	DIPEN	SEGMR	CEBIO	CCCH	CECTM
	II - 31 a 45 ppm 6001 a 20000			1	1						1				
	III - > 45 ppm > 20000	2							2						
Impressora ou Multifuncional POLICROMÁTICA	I - 15 a 25 ppm 1000 a 2500														
	II - 26 a 40 ppm 2501 a 15000										1				
	III - > 41 ppm > 15000	8													

3.4.3.1 - As localizações com **ausência de equipamento** (Tabelas 3 e 4) por não atender a quantidade mínima mensal de páginas impressas (2000 páginas para Impressora monocromática ou 1000 páginas para impressora policromática) estabelecidas pelo **Item 9.4** da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#), **serão providas pelas impressoras próprias do IPEN.**

3.4.3.2 - Na elaboração do mapa de distribuição das impressoras do IPEN foi considerado o volume de impressões e o tipo de impressão de todas as seções, agrupadas por bloco e andar. Portanto, o quantitativo de impressoras previsto para esta contratação é o estabelecido na **Tabela 4** deste Termo de Referência, podendo as licitantes ofertar equipamentos com produtividade superior ao estabelecido no **Item 9.4** da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#).

3.4.4 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **Serviços de outsourcing de impressão.**

3.4.5 - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3.4.6 - A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

3.4.7 - O contrato terá vigência inicial pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, com base no [artigo 57, §1º](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), conforme **item 5.2.12** da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#) pelo período 12 (doze) meses demonstrado a seguir:

Contrato Inicial	1º Termo Aditivo prorrogação	2º Termo Aditivo prorrogação	3º Termo Aditivo prorrogação	Total
24 meses	12 meses	12 meses	12 meses	60 meses

3.4.7.1 - De modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página, durante a vigência, a franquia de páginas visa contemplar a amortização sobre uma quantidade de páginas sob o regime de comodato das impressoras, cujo o investimento da Contratada do valor do equipamento poderá ser diluída nas modalidades de remuneração por página impressa.

3.5 - Parcelamento da Solução de TIC

3.5.1 - Considerando que a contratação se concentrará na disponibilização de serviços de outsourcing de impressão para o IPEN conforme a solução escolhida e a justificativa apresentadas acima, entende-se que **não deverá haver parcelamento da solução**, de forma a manter a maior competitividade possível para ser técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala, bem como a forma de adjudicação da contratação, conforme previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), em seu [art. 15](#):

"Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;"

3.5.2 - Nesse contexto, o que se pretende com o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão distribuída (outsourcing de impressão), na modalidade com franquia para atender as necessidades do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN.

3.5.3 - A decisão de realizar ou não o parcelamento passa necessariamente pela análise dos prejuízos que podem advir da pulverização excessiva da execução de um determinado objeto pelas mais diversas pessoas, seja sob o ponto de vista da gestão como do ponto de vista da perda de economia de escala. Além disso, deve-se atentar para o ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

3.5.4 - Diante do exposto, a decisão visa reduzir o risco de problemas técnicos, financeiros, de gestão e de fiscalização desta contratação, que estariam associados a uma hipotética separação/desmembramento do serviço sem a existência de elementos claros e objetivos e de maturidade suficientes para garantir a vantajosidade da contratação.

3.5.5 - No contexto da solução apontada pela equipe de planejamento da contratação e de acordo com as necessidades e requisitos levantados no Estudo Técnico Preliminar **ETP nº 54/2022**, recomenda-se que o objeto seja adjudicado em um **único grupo**, conforme **Tabela 1** deste Termo de Referência.

3.5.5.1 - É fundamental para se garantir a viabilidade técnico-administrativa de tal contratação que a prestação de serviço de impressão corporativa seja licitada em **GRUPO ÚNICO**, portanto, com adjudicação para um **ÚNICO LICITANTE FORNECEDOR.**

3.5.5.2 - Portanto, verificou-se que não cabe o parcelamento da solução visto que se trata de itens de um segmento específico que só atendem a necessidade quando entregues juntos, levando em consideração o ponto de vista técnico e indivisível do objeto, optou-se pela não divisão pela necessidade adjudicação do objeto de forma global contemplando itens inter-relacionados de **GRUPO ÚNICO.**

3.6 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.6.1 - O objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local, na modalidade COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES, a fim de prover a CONTRATANTE um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a sua

demanda de impressão, através do fornecimento de insumos necessários para realização de impressões, do fornecimento de suprimentos, exceto papel, e do fornecimento de um sistema para o gerenciamento de impressões, atendendo de forma continuada e controlada, evitando

desperdícios de recursos orçamentários, humanos e descontinuidade causada pela falta de insumos, entre outros e não se limitando à esses, como:

3.6.1.1 - Manter os serviços básicos de Tecnologia da Informação;

3.6.1.2 - Racionalizar o uso de recursos orçamentários e promover melhoria da eficiência administrativa;

3.6.1.3 - Manter e evoluir os serviços de impressão corporativa;

3.6.1.4 - Prover continuidade dos serviços de impressão corporativa para atender às necessidades organizacionais.

3.6.2 - A presente demanda pretende obter os seguintes resultados e metas relacionados ao serviço de impressão corporativa do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN:

a) Garantir a continuidade da prestação de serviços de impressão corporativo aos usuários de TIC do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

b) Aumentar e melhorar a qualidade dos serviços de impressão corporativo aos usuários finais;

c) Manter o parque tecnológico atualizado, com ferramentas e recursos avançados;

d) Eliminar o controle direto referente à substituição, temporária ou em definitivo, de equipamentos reserva e manutenção de técnico residente, transferido esse controle para a CONTRATADA, mantendo a gestão da qualidade do serviço prestado por meio de **Instrumento de**

Medição de Resultado (IMR) rigorosos e eficazes;

e) Reduzir as interrupções do serviço de impressão, cópia e digitalização, devido à implantação e aplicação dos **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - item 7.5 deste Termo de Referência**, contemplando, entre outros fatores, tempo máximo de atendimento, prazo de atendimento, glosas, advertências;

f) Eliminar a gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos/consumíveis, exceto papel, que passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA;

g) Reduzir o uso de papel no ambiente de trabalho;

h) Reduzir os custos com os insumos/consumíveis em decorrência da economia de escala gerada pelas compras efetuadas em grandes quantidades pelo prestador do serviço;

i) Eliminar os investimentos com a aquisição ou reaquisição direta de equipamentos de impressão e digitalização; e

j) Registrar e monitorar o volume de uso por unidade, perfil ou atividade, quando da contabilização das impressões realizadas por departamento, por estação de impressão, por usuário, ou similar, viabilizando identificação, controle e racionalização de custos e de materiais e a otimização dos serviços.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos de Negócio

4.1.1 - O serviço é de natureza contínua, sem mão-de-obra com dedicação exclusiva, visto que se trata de contratação de outsourcing de impressão. Os serviços a ser contratado necessita de disponibilidade **acima de 98%, 24 horas por dia, 7 dias por semana**.

4.1.2 - Os serviços a serem contratados são classificados como serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), de natureza continuada de impressão, digitalização e reprodução de caráter local na modalidade COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (toner, cilindro etc.) - exceto papel.

4.1.3 - O serviço pretendido é de natureza continuada, ou seja, pode ser estendido por mais de um exercício financeiro, pois é necessário à manutenção do desempenho de atividades finalísticas do IPEN. A interrupção do serviço objeto da contratação pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos usuários do IPEN.

4.1.4 - Suporte direto com o cliente em horário comercial das **8h às 18h**;

4.1.5 - Em caso de suporte técnico solicitado pelo contratante, o prazo de atendimento será de **até 6 horas** em horário comercial;

4.1.6 - Todos os equipamentos de impressão deverão ser de propriedade da contratada e certificados eficiência pelo INMETRO.

4.1.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os itens que contemplam a prestação dos serviços: **o fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis**.

4.2.9 - Da Qualificação Técnica:

4.2.9.1 - **Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.9.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.9.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **1 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**.

4.2.9.1.3 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017**.

4.2.9.1.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017**.

4.3 - Requisitos de Capacitação

4.3.1 - Dispor de plataforma gratuita (remota ou presencial) e ou meios de comunicação para orientação de usuários técnicos da Contratante na fase de implantação e gestão dos serviços, inclusive quanto alterações tecnológicas necessárias para adequação ou modernização dos serviços.

4.3.2 - As trocas de toner poderão ser realizadas pela equipe de suporte técnico do CONTRATANTE, mediante treinamento a ser realizado pela CONTRATADA. Este procedimento é opcional e, se utilizado, exige a administração pública de QUALQUER ônus em caso de danos acidentais causados aos equipamentos, oriundos do processo de substituição de suprimentos.

4.3.3 - Os fiscais do contrato deverão ser treinados pela CONTRATADA na utilização do "Portal de Acompanhamento de Serviços" indicado no **item 4.7.6** e em quaisquer outros sistemas necessários para a adequada fiscalização dos níveis de serviço estipulados em Edital;

4.3.4 - Ao final da instalação, configuração e ativação, deverá ser realizado o repasse de informações hands-on, apresentando as configurações, instalação, acesso e administração do software e equipamentos que compõe a solução.

4.4 - Requisitos de Projeto e Implantação

4.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em formato eletrônico instruções resumidas sobre a operação para todos os equipamentos e softwares previstos neste Termo de Referência permitindo que o CONTRATANTE possa fazer a divulgação internamente.

4.5 - Requisitos Legais

4.5.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

4.6 - Vistoria para a Licitação

4.6.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **09h às 16h**.

4.6.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6.2.1 - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.2.2 - Poderão ser realizados eventos por videoconferência, desde que previamente agendada pelo preposto do **Serviço de Gestão de Contratos e Licitações - SECLI** (e-mail: secli@ipen.br ou telefone **(11) 2810-5571**) no portal do serviço de conferência web da RNP <https://conferenciaweb.rnp.br/>. Eventos que apresentarem as características a seguir são classificados como pré-aprovados, ou seja, são automaticamente agendados pelo SEGAS no momento da solicitação. São características de evento pré-aprovado:

- a) ser de caráter institucional;
- b) ser solicitados por unidade do IPEN;
- c) ser transmitido a partir de unidade do IPEN;
- d) ser transmitido somente para unidades do IPEN;
- e) estar compreendido no horário de 8h às 16h de dia útil;
- f) ter duração não superior a um dia;
- g) envolver somente a utilização de equipamentos de videoconferência do IPEN; e
- h) ser solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.6.2.3 - Eventos que não se enquadram nessa categoria (ou seja, necessitam de autorização) devem ser solicitados com **3 (três) dias úteis** de antecedência, uma vez que podem requerer procedimentos administrativos ou técnicos diferenciados e a realização de testes prévios. Estes eventos enquadram-se em qualquer dos seguintes casos: eventos com duração superior a um dia, solicitados por outras unidades, que envolvem equipamentos fora do IPEN, que iniciam ou terminam fora do horário de 8h às 16h. Nem sempre é necessário fazer uma solicitação formal para realizar uma videoconferência, as solicitações formais são necessárias para os casos elencados no **item 4.4.2.2**

4.6.2.4 - Não será possível marcar na agenda evento com antecedência inferior a **3 (três) dias úteis**.

4.6.3 - Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.6.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6.6 - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar **declaração de que tem pleno conhecimento** das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.7 - Requisitos de Manutenção

4.7.1 - A Contratada deverá operar e monitorar todo o serviço contratado:

4.7.1.1 - Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de outsourcing necessários, visando ao desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura do Contratante.

4.7.1.2 - Entende-se por monitoração: Atender as diversas localidades do IPEN - **ANEXO G - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** deste Termo de Referência - no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao referido Campus, garantindo assim o padrão de qualidade.

4.7.2 - A Contratada deverá prestar os serviços de Suporte Técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento do serviço contratado, nos termos deste Termo de Referência:

4.7.2.1 - Entende-se por Suporte Técnico a disponibilização de serviço de help desk gratuito, do tipo **0800**, para abertura de chamados ou sistema web acessível aos usuários do IPEN via internet por intermédio de navegador Web, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **7**

(sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.7.2.2 - O prazo máximo para atendimento à chamada técnica não poderá ser superior a **2 (duas) horas**, a partir da abertura do chamado. O prazo máximo para resolução de problema, objeto do chamado técnico, deverá ser de **4 (quatro) horas corridas**, contadas a partir da abertura do chamado.

4.7.2.3 - Após esse prazo, o material defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico ou no mínimo equivalente, mantendo a configuração original, de modo a garantir a continuidade do serviço, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da abertura do chamado.

4.7.2.4 - Para o caso de manutenção programada a Contratada deverá comunicar o Contratante com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, sendo que, o período de inoperância não poderá ultrapassar **4 (quatro) horas**.

4.7.2.5 - Para o caso de defeitos não identificados nos prazos estimados nos Tópicos **4.5.2.2** e **4.5.2.3**, ou manutenções programadas que se estendam além dos prazos regulamentados nos Tópicos **4.5.2.2** e **4.7.2.3**, a Contratada deverá apresentar documento oficial com o relato do problema, prazo para a solução e

posterior possível desconto na próxima fatura, referente ao período de inoperância.

4.7.2.6 - Para o caso de manutenção relativa ao rompimento do enlace (conexão física entre a Contratada e Contratante), cuja manutenção exceda o prazo estimado nos Tópicos **4.5.2.2** e **4.5.2.3**, a Contratada deverá fornecer através de documento oficial o relato do problema, local exato do rompimento, prazo para a solução do problema e posterior possível desconto na próxima fatura, referente ao tempo de inoperância (válido somente para o caso de rompimento de enlace).

4.7.2.7 - Poderá ser passivo de sanções contratuais por parte do Contratante na existência de **6 (seis) documentos oficiais** consequentes do Tópico **4.5.2.6** dentro do prazo de vigência do contrato.

4.7.3 - A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do Campus do IPEN, sem custos adicionais.

4.7.4 - A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes ou controle de banda que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Campus do IPEN, a menos que tenha expressa concordância do referido Campus (por meio do fiscal de contratos e na ciência do Diretor do IPEN).

4.7.5 - A Contratada deverá disponibilizar, através de seu "**Portal de Acompanhamento dos Serviços**", informações sobre outsourcing de impressão do IPEN.

4.7.6 - Do "**Portal de Acompanhamento dos Serviços**":

4.7.6.1 - Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

4.7.6.2 - A critério da Contratada, o "**Portal**" poderá possuir **2 (dois) pontos** de entrada, ambos autenticados, com URL's diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede (diárias, semanais e mensais) e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo Campus do IPEN.

4.7.7 - A Contratada deverá fornecer os usuários/senhas referentes aos Tópicos **4.7.6.1** e **4.7.6.2**.

4.7.8 - Deverá possibilitar que os fiscais do contrato do IPEN ou a quem estes delegarem realizem consultas, visualizem e imprimam relatórios das informações de desempenho de outsourcing do Campus do IPEN.

4.7.9 - As estatísticas de desempenho dos equipamentos alocados no Campus do IPEN deverão ser atualizadas em intervalos de **5 (cinco) minutos**, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, **90 (noventa) dias**.

4.7.10 - O Tópico **4.7.7** visa a garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio do Contratante.

4.7.11 - A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

4.7.12 - A contratação deverá ser pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada, conforme legislação pertinente vigente.

4.7.13 - Não há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas, por se tratar somente de mão-de-obra, sem qualquer envolvimento de material, equipamento ou tecnologia na execução do serviço em questão por parte dos servidores da Contratante.

4.7.14 - As despesas que por ventura sejam necessárias para deslocamentos e hospedagem será por conta da Contratada, não havendo cobranças adicionais à Contratante.

4.7.15 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.7.16 - As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.7.17 - Manutenção pró ativa, isto é, a contratada deverá monitorar se há alguma degradação na performance e corrigir antes de ocorrer alguma indisponibilidade do serviço;

4.7.18 - Monitoramento on-line 24 horas, isto é, a contratada deve identificar de forma autônoma alguma queda no link e atuar pro-ativamente para restabelecê-lo, sem necessidade de ser acionada pelo contratante;

4.7.19 - A infraestrutura da contratada deve contemplar servidores de autenticação.

4.8 - Requisitos Temporais

4.8.1 - Conforme Estudos Técnico Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) O prazo de instalação dos serviços de outsourcing de impressão deverá ser de **até 30 (trinta) dias corridos**.

b) A contratação deverá englobar o período de instalação, de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, mais **36 (trinta e seis) meses** de efetiva prestação de serviços de outsourcing de impressão.

4.9 - Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9.1 - A empresa a ser Contratada deverá atender às normas acerca de conformidade técnica e de integridade de dados na Administração Pública Federal, assim como às normas e aos procedimentos de que trata a [Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC](#) - no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, sem prejuízo dos demais atos, documentos e normativos expedidos e publicados pela Administração Pública Federal, bem como pela própria CNEN relativos ao sigilo, à segurança e à privacidade das informações e comunicações, além dos respectivos Termos de Compromisso e de Ciência previstos nas **alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 18 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019**. Mais especificamente a Contratada e seus profissionais deverão observar os preceitos da [Lei nº 13.709 de 14/08/2018](#) - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.9.2 - Todos os profissionais da contratada que prestarão serviço diretamente para o IPEN/CNEN, deverão passar por processo específico de habilitação, dentre os quais será verificado o requisito de assinatura e entrega do Termo de Responsabilidade e Ciência.

4.9.3 - A execução do objeto desta contratação deverá estar de acordo com as Normas Complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR) que trata do [Requisitos Mínimos de Segurança da Informação aos Órgãos da Administração Pública Federal](#) e suas atualizações, frente à crescente incidência de ataques cibernéticos, e por constantes ameaças à segurança da informação.

4.9.4 - Não será permitida a retirada de qualquer informação ou documento relativo à base de dados de conhecimento existente no IPEN/CNEN, sob pena de ser considerada quebra de sigilo, com as consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

4.9.5 - A Contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao IPEN/CNEN, na via judicial, a Contratada arcará com o pagamento dos valores.

4.9.6 - A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade para a prestação dos serviços, conforme modelo no **ANEXO C - Modelo do termo de compromisso de manutenção de sigilo e do termo de ciência**.

4.9.7 - Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus funcionários que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do IPEN/CNEN.

4.9.8 - A Contratada deve tomar conhecimento da [Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC](#) na Portaria PR/CNEN 11 (SEI nº 0777200) de modo a atuar em concordância com as práticas da Instituição.

4.10 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais (Art. 18, § 3º, II, k da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#))

4.10.1 - Os Critérios e práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.10.2 - A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao [Decreto nº 8.539 de 08/10/2015](#) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.10.3 - A Contratada deverá utilizar preferencialmente: Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento. Embalagens compactas, indústria local, produtor local – Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental. Modo de produção – sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

4.10.4 - Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da [Instrução Normativa 01/2010](#) da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.10.5 - A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o [art. 225](#) da [Constituição Federal de 1988](#), em conformidade com o [art. 3º](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

4.10.6 - A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços (outsourcing de impressão) as normas em vigor atinentes à **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, bem como as boas práticas estabelecidas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª edição AGO/2021](#), tais como as seguintes obrigações:

a) A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o [Decreto nº 10.936, de 12/01/2022](#) e o [Decreto nº 7.746, de 05/06/2012](#);

b) A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

c) A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas;

d) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a [Portaria INMETRO nº 170, de 10/04/2012](#) ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente; e

e) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.10.7 - A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, devendo da contratada em fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação (ou na sua falta, por meio de diligências do órgão), em atenção ao [Decreto nº 7.746, de 05/06/2012](#), que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

4.10.8 - A logística reversa é de responsabilidade da contratada, que devendo obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente, como a [Lei nº 12.305, de 02/08/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e os preceitos de preservação ambiental.

4.10.8.1 - A empresa contratadas forneça o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação supracitada.

4.10.9 - No caso da logística reversa, a empresa contratada deve apresentar periodicamente (a exemplo de semestralmente ou trimestralmente), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos - como cooperativas de reciclagem - ou outra destinação final ambientalmente adequada.

4.10.10 - A periodicidade desse recolhimento é de **6 (seis) meses** de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

4.11 - Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.11.1 - As especificações dos equipamentos a serem disponibilizados encontram-se no **ANEXO F - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**.

4.11.2 - As especificações do software de bilhetagem constam no **ANEXO H - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E BILHETAGEM DE PÁGINAS**.

4.11.3 - Para cada tipo de impressora, a CONTRATADA deverá fornecer um único modelo, em quantidade suficiente para atender a demanda estabelecida.

4.11.4 - O modelo escolhido pela CONTRATADA para cada tipo de equipamento solicitado poderá ser alterado, durante a vigência do contrato, nos casos em que a CONTRATADA verifique a necessidade técnica de substituição ou em casos de descontinuidade do modelo por parte do seu fabricante, desde que previamente autorizado pela equipe de gestão do contrato.

4.11.5 - Na impossibilidade de fornecimento de modelo idêntico aos já fornecidos, a CONTRATADA poderá utilizar, no decorrer do contrato, no máximo, um segundo modelo de equipamento por tipo, desde que atendidas as especificações técnicas para aquele tipo de equipamento, que deverá ser utilizado como padrão para atendimento de qualquer demanda futura oriunda do CONTRATANTE.

4.11.6 - Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de componentes operacionais (*fusores, reveladores, cilindros ou quaisquer outras peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste natural do uso*) serão executados pelos profissionais da CONTRATADA, respeitando-se os prazos de atendimento descritos no item “Níveis Mínimos de Serviço”.

4.11.7 - Todos os componentes operacionais (*fusores, reveladores, cilindros ou quaisquer outras peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste natural do uso*) utilizados com os equipamentos e durante toda a execução contratual deverão ser originais do equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento, sendo vedada a utilização de material remanufaturado, reconicionado, compatível, reciclado, recertificado, usado etc., visando garantir a qualidade, a disponibilidade e o desempenho do serviço de impressão.

4.12 - Requisitos de Projeto e de Implementação

4.12.1 - A Contratada é responsável ainda por apresentar propostas e planos de novas tecnologias para modernizar a infraestrutura de TIC e subsidiar a equipe do IPEN/CNEN no planejamento de crescimento e manutenção da infraestrutura, serviços e soluções de TIC voltadas à outsourcing de impressão.

4.12.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em formato eletrônico instruções resumidas sobre a operação para todos os equipamentos e softwares previstos neste Termo de Referência permitindo que o CONTRATANTE possa fazer a divulgação internamente.

4.13 - Requisitos de Implantação

4.13.1 - Os equipamentos deverão ser instalados e configurados, com o fornecimento de cabos, adaptadores, drivers, mídias, assim como transformadores e demais acessórios necessários de acordo com a voltagem do local de instalação e potência dos equipamentos.

4.13.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, para cada impressora, um estabilizador de tensão adequado à sua especificação técnica e à instalação elétrica do Campus IPEN;

4.13.1.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos equipamentos alocados no Campus IPEN causados por variações ou instabilidades na rede elétrica;

4.13.2 - A instalação dos equipamentos engloba tanto a instalação física quanto a lógica, incluindo testes.

4.13.2.1 - A instalação física compreende desembalar os equipamentos, transportá-los aos locais designados, conectá-los à rede do IPEN e energizá-los adequadamente.

4.13.2.2 - A instalação lógica compreende todas as configurações necessárias para o funcionamento correto e eficiente dos equipamentos, incluindo todas as funcionalidades de software, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.13.3 - Os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços deverão ser entregues no endereço informado de cada unidade constante no **ANEXO G - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, sendo recebidos/conferidos pelos servidores responsáveis, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

4.13.3 - Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pela CONTRATADA, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O SEGRS do IPEN poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.

4.13.4 - Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13.5 - Caso ocorra alteração de endereço da unidade, desde que dentro do mesmo município, a CONTRATADA deverá respeitar essa alteração, mediante prévio aviso pelo IPEN, modificando o respectivo endereço para a entrega dos equipamentos e insumos para a execução do serviço.

4.13.6 - Em cada localidade, o equipamento deverá ser instalado pela CONTRATADA no local indicado por servidor do SEGRS do IPEN. Este local contará com ponto de rede e elétrico (na tensão especificada para a localidade).

4.13.7 - A solução deverá estar totalmente operacional no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens à CONTRATADA.

4.13.8 - A solução deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características entregues não corresponderem às especificações exigidas, a solução será rejeitada, cabendo à Contratada a sua adequação no prazo máximo de **10 dias úteis**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.13.9 - A instalação e configuração dos equipamentos/software de deverá ser feita entre 08h-12h e 13h-17h em dia de expediente do IPEN.

4.13.10 - A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial de todos os componentes da solução no ambiente do CONTRATANTE, de forma a garantir que a solução será entregue em perfeitas condições de uso, considerando o atendimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, e sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.13.11 - Os equipamentos somente serão considerados instalados para fins de emissão de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, quando estiverem prontos para utilização no local indicado pelo CONTRATANTE e de acordo com as funcionalidades expressas nesta especificação.

4.13.12 - A instalação física e configuração inicial da solução deverão ser realizadas de forma a não afetar as atividades do CONTRATANTE nos locais de instalação, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos seus usuários.

4.13.13 - A CONTRATADA deverá apresentar previamente quaisquer alterações relacionadas com a execução das atividades ao CONTRATANTE, para análise e aprovação.

4.13.14 - A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE possíveis interrupções de outros serviços ou parada de equipamentos, em decorrência da execução das atividades de instalação, para que sejam tomadas as devidas providências.

4.13.15 - Para a referida contratação, pode se considerar como implantação a fase de iniciação contratual, na qual, basicamente, a CONTRATADA deverá:

- a) Compor e apresentar formalmente para o IPEN/CNEN a equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, ainda que sem que caracterização de mão de obra com dedicação exclusiva, mas que deverá atender aos requisitos de experiência profissional;
- b) Propor e executar processo de transição contratual, do qual devem participar a atual contratada responsável pelo contrato em vigor, a futura Contratada e a equipe de fiscalização nomeada do IPEN/CNEN;
- c) Apresentar cronograma para realizar a instalação e configuração da ferramenta de monitoramento, e a demonstração do funcionamento;
- d) Apresentar cronograma para realizar o processo de Estabilização dos serviços de TI, que será definido no Termo de Referência;
- e) Apresentar cronograma para realizar processo de diagnóstico de maturidade para os processos de gestão de serviços de TI (processos ITIL) e apresentar em reunião formal para os gestores de TI e equipe de fiscalização.

4.14 - Requisitos de Garantia e Manutenção

4.14.1 - Garantia Técnica

4.14.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar a **GARANTIA TÉCNICA** dos serviços durante toda a vigência do contrato.

4.14.1.2 - Para realização de garantia serão abertas **Ordens de Serviço - OS**. Serão aplicados os **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** e eventuais glosas poderão ser descontadas nas faturas a vencer ou de valores retidos, ou ainda cobradas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.14.1.3 - A não resolução das OS de garantia nos prazos estabelecidos neste instrumento ensejará aplicação de sanções.

4.14.2 - Garantia de Execução

4.14.2.1 - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no [§ 1º do art. 56](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e em **até 10 (dez) dias úteis** da assinatura da avença contratual.

4.14.2.2 - O adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de contrato, **prestará garantia** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no [art. 56](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

4.14.2.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os [incisos I e II do art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

4.14.2.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, conforme [item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#). A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

4.14.2.5 - A modalidade seguro-garanti a somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.14.2.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14.2.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.14.2.8 - No caso de garanti a na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827](#) do Código Civil.

4.14.2.9 - No caso de alteração do valor do contrato prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14.2.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

4.14.2.11 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na [alínea "h" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

4.14.2.12 - O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA ([Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#)).

4.14.2.13 - A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garanti a, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.

4.15 - Requisitos de Experiência Profissional

4.14.1 - Os serviços deverão ser prestados por empresa com experiência técnica comprovada, conforme critérios de habilitação.

4.14.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com a capacidade técnica necessária.

4.16 - Requisitos de Formação da Equipe

4.16.1 - Para a execução do objeto da pretensa contratação, considera-se que empresa a ser contratada deverá compor sua Equipe Técnica com profissionais que se enquadrem nos respectivos perfis profissionais com os indicativos de requisitos de capacitação e experiência profissional, sendo esses requisitos de qualificação necessários para garantir a qualidade técnica dos serviços executados. Ficará a cargo da Contratada a composição da equipe técnica que atenda aos requisitos exigidos. Nesse sentido, caberá a contratada definir o quantitativo de profissionais em cada perfil, bem como sua alocação para atendimento das necessidades de serviços demandados pelo IPEN/CNEN, sendo portanto a contratação não caracterizada por dedicação exclusiva de mão de obra.

4.17 - Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.17.1 - Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações. No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução e tem como principais referências metodológicas a [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#), e suas atualizações.

4.17.2 - Antes da implantação do serviço, a Contratada deverá vistoriar o Campus para que haja compatibilidade dos equipamentos e cabearios presentes com o serviço a ser implementado.

4.17.3 - O serviço objetivado deverá ser implementado no Campus do IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, nas localidades especificadas no [item 6.4.1](#) deste Termo de Referência.

4.17.4 - O prazo para a **instalação total dos serviços é de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data estipulada constante da Ordem de Serviço Inicial, que será transmitida via e-mail.

4.17.5 - A disponibilidade geral dos serviços de outsourcing, em condições de funcionamento normal, deverá ser maior ou igual a **98% (noventa e oito por cento)**. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$$

Onde:

D% = disponibilidade em percentual;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos, sendo que a Média mensal de perda de pacotes ou Taxa de Erros, não deve exceder 2%.

4.17.6 - No caso de indisponibilidade de responsabilidade da Contratada, serão efetuados descontos (glosas) conforme [NMS - Níveis Mínimos de Serviços](#) descritos no [item 7.5](#) deste Termo de Referência.

4.17.6.1 - Essa metodologia de aferição da execução do serviço não exime a CONTRATADA de possíveis sanções por inexecução contratual.

4.17.7 - O serviço deverá ser prestado de maneira ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, com garantia de disponibilidade mínima de **98% (noventa e oito por cento)**.

4.17.7.1 - Salvaguardados os casos de interrupções programadas, avisadas com antecedência de **3 (três) dias úteis**.

4.17.8 - Ao final de cada período de **30 (trinta) dias** de serviço prestado, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura e encaminhá-la à equipe de fiscalização do contrato para que esta proceda com os devidos trâmites de verificação e ateste da respectiva nota fiscal/fatura, com posterior encaminhamento do documento aos competentes setores de liquidação e pagamento.

4.17.9 - A Contratada deverá disponibilizar através de relatórios mensais informações sobre **outsourcing de impressão** do Campus do IPEN.

4.17.9.1 - Os relatórios deverão apresentar as estatísticas sobre **outsourcing de impressão**, de no mínimo **30 (trinta) dias**.

4.17.9.2 - No **1º (primeiro) dia útil de cada mês**, a CONTRATADA deverá apresentar o **Relatório Geral Mensal de Faturamento e Níveis de Serviços** para fins de apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que deve conter, no mínimo:

- a) Período de apuração/faturamento;
- b) Resumo mensal dos contadores e metas de níveis de serviços alcançados ao longo do mês;
- c) Dados do volume de impressões de cada equipamento e o consolidado do IPEN; e
- d) Dados do volume de incidentes divididos por tipo de serviço, incluindo tempo de solução e quantidade de chamados por equipamento acumulada desde o início do contrato e nos últimos 2 (dois) meses.

4.17.9.2.1 - Recomenda-se que o Relatório de Faturamento e Níveis de Serviços contenha, sempre que apropriado:

- a) Análise crítica de requisições e incidentes reabertos;
- b) Sugestões de melhorias administrativas e gerenciais para o próximo período;
- c) Demais informações relevantes para as atividades demandadas nas ordens de serviços e chamados técnicos.

4.17.9.2.2 - A recusa ou a morosidade da CONTRATADA em cooperar com a comprovação de fidelidade dos dados do **Relatório de Níveis de Serviços** ou do **Relatório de Gestão de Pessoas**, caracterizadas pela ausência de respostas ou não apresentação dos documentos solicitados em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de solicitação, implicarão suspensão dos pagamentos, sanções e penalidades aplicáveis, inclusive para efeito de aplicação das glosas previstas.

4.17.9.2.3 - Os dados do volume de impressões de cada equipamento e o consolidado do IPEN devem ser disponibilizados em documento nos formatos **csv, xls** ou **xlsx**.

4.17.9.2.4 - É reservado o contratante o direito de exigir que as impressões/cópias com falhas, motivadas por mau funcionamento do equipamento ou uti lizadas para teste do equipamento, após a realização de manutenção corretiva ou preventiva, sejam deduzidas do montante mensal.

4.17.9.2.5 - O faturamento será elaborado mediante **franquia de páginas mais excedente** e deduzido qualquer desconto porventura ocorrido em razão de não cumprimento dos **Níveis Mínimos de Serviços (NMS)**. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o IPEN deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês, conforme **metodologia de compensação** descrita no **item 6.5.2.3.2** deste Termo de Referência.

4.17.9.2.6 - O serviço de digitalização não deverá ser objeto de contabilização para fins de composição de custos da solução, não podendo, portanto, ser faturado.

4.17.9.2.7 - O IPEN, a qualquer momento, poderá realizar auditoria dos contadores físicos dos equipamentos visando identificar a adequação da apuração destes indicadores e exigir eventuais ações de correção.

4.17.9.3 - Os relatórios deverão estar disponíveis no mês consecutivo para a conferência dos serviços efetivamente prestados e faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio do Contratante.

4.17.10 - A Contratada deverá fornecer assistência técnica especializada por suporte telefônico e suporte técnico presencial, caso solicitado pelo Contratante, **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

4.17.10.1 - Exceto o suporte técnico presencial, que deverá ser agendado, para acompanhamento dos responsáveis e da fiscalização.

4.17.11 - As manutenções na infraestrutura externa (e interna quando se tratar de material/equipamento necessário para a prestação do serviço objetivado) ficarão a cargo da Contratada.

4.17.12 - Exceto se o problema for comprovadamente em material/equipamento próprio do Campus do IPEN.

4.17.13 - Deverá ser fornecido laudo técnico para conferência dos subitens anteriores, redigido de forma clara e suficiente para indicar os problemas e as soluções possíveis.

4.17.14 - A execução do serviço será iniciada conforme data apontada em Ordem de Serviço Inicial.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1 - Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 - Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.10 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.11 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 5.1.12** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.13** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o **item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**;
- 5.1.14** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- i)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ii)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - iii)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 5.1.15** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.16** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.17** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.1.18** - Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas; e
- 5.1.19** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo **art. 3º, § 5º**, da **Lei nº 8.666, de 21/06/1993**.

5.2 - Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1** - Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, junto à contratante, um **preposto idôneo** com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6** - Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7** - Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8** - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9** - Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela **Lei nº 13.709, de 14/08/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 5.2.10** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 5.2.11** - Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.2.12** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.13** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.14** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.15** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.16** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do **Decreto nº 7.203 de 04/06/2010**;
- 5.2.17** - Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia **30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme **alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**;
- 5.2.18** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.2.19** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.2.20** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.2.21** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.22** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.2.23** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

- 5.2.24** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.2.25** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 5.2.26** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.27** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.28** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146 de 06/07/2015](#);
- 5.2.29** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.30** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- 5.2.31** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.2.32** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.33** - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no **subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**:
- 5.2.33.1** - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.2.33.2** - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Disposições gerais

- 6.1.1** - Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando os serviços executados e seus respectivos relatórios dos serviços prestados estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo IPEN/CNEN;
- 6.1.2** - Os relatórios operacionais e gerenciais serão elaborados e evoluídos no decorrer da execução do contrato;
- 6.1.3** - Todo o trabalho realizado pela Contratada deverá estar em conformidade com as normas, padrões e diretrizes definidas pelo SEGRS e pelo IPEN/CNEN;
- 6.1.4** - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução técnica e contratual, submetendo entregas ou atividades impugnadas à nova verificação, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções legais cabíveis;
- 6.1.5** - A Contratada deverá apresentar mensalmente os resultados da prestação dos serviços por meio de reuniões com o IPEN/CNEN apresentando relatórios consolidados mensais, relatórios periódicos dos serviços prestados ou quando solicitado pelo IPEN/CNEN;
- 6.1.6** - O IPEN/CNEN poderá, a qualquer tempo, sem ônus e dentro de suas conveniências técnicas, solicitar aprovação da modificação de padrões técnicos, metodológicos e arquitetura tecnológica junto à Contratada;
- 6.1.7** - Todas as atividades da Contratada deverão ser executadas, preferencialmente, sem impactar a disponibilidade dos serviços de TIC;
- 6.1.8** - A Contratada deverá prever a execução de serviços programados, incluindo manutenções preventivas, acompanhamento de fornecedores, entre outros, em horários noturnos, em fins de semana e em feriados, desde que acordado previamente. Para os serviços programados em horário especial deverá considerar a necessidade média de 96 horas de serviços anuais para cada item do contrato de serviços. Não são consideradas atividades programadas o tratamento de incidentes 24/7, a execução de planos de crise e de continuidade de negócio, que poderão requerer a execução de serviços em horários especiais e, portanto não irão consumir da reservas de horas prevista neste item.
- 6.1.9** - Os serviços programados deverão ser precedidos de cronogramas de execução previamente aprovados;
- 6.1.10** - A Contratada deverá realizar serviços de resolução de incidentes a qualquer tempo, incluindo horários noturnos, e em fins de semana e feriados, atendendo aos prazos e **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** definidos, mesmo quando a causa raiz do incidente for de responsabilidade de terceiros;
- 6.1.11** - No caso de incidentes causados por terceiros, o tempo de disponibilidade poderá ser abonado para efeitos de cálculo do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** até o momento em que a Contratada tenha as condições técnicas de restabelecer o serviço sem dependência de terceiros, situação esta na qual deverá demonstrar por meio de relatório detalhado com evidências;
- 6.1.12** - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 6.1.12.1** - A todas as normas e especificações exigidas;
- 6.1.12.2** - As normas da ABNT pertinentes;
- 6.1.12.3** - As disposições legais da União;
- 6.1.12.4** - As prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- 6.1.12.5** - As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.
- 6.1.13** - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos projetos aprovados pelo IPEN/CNEN sem autorização expressa desta;
- 6.1.14** - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a Contratada alegar redução de desempenho. Consideram-se, inapelavelmente, a Contratada e seus Analistas/Especialistas como altamente especializadas nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverão considerar as complementações e providências técnicas por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- 6.1.15** - Se a Contratada entender necessário, em caso específico, a transferência de qualquer responsabilidade para terceiros, como por exemplo a contratação de seguros, esta só poderá ser feito com a anuência e aprovação do Gestor do Contrato;
- 6.1.16** - Não serão admitidos estagiários para prestar quaisquer serviços objeto deste instrumento;
- 6.1.17** - Todos os funcionários da Contratada deverão ser registrados pelo regime CLT ou possuir contratos de prestação de serviços;

6.1.17.1 - Caso a Contratada necessite disponibilizar in loco funcionários para cumprir a execução dos serviços e estocar materiais, estes **poderão** ficar lotados no prédio da Administração - [Setor D2P1 - Bloco A Subsolo](#) em espaço cedido apenas para apoio a execução dos serviços contratados.

6.1.18 - A Contratada é responsável por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais em turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência;

6.1.19 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade da infraestrutura necessária para a realização das tarefas especificadas na monitoração dos serviços de TIC e para a comunicação da equipe do SEGRS com a equipe responsável por esta operação por telefone, mensagens instantâneas ou e-mail. As interrupções de acesso aos serviços de monitoração que resultem em atrasos no atendimento dos incidentes, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com glosa, multa, sanção ou penalidades cabíveis em lei;

6.1.19.1 - Entende-se por monitoração: Atender ao Campus do IPEN no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao referido Campus, garantindo assim o padrão de qualidade. Entende-se por Suporte Técnico a disponibilização de serviço de help desk gratuito, do tipo "0800", para abertura de chamados, com funcionamento **24** (vinte e quatro) horas por dia, **07** (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

6.1.20 - A execução do contrato será baseada no modelo no qual o IPEN/CNEN é responsável pela gestão do contrato e pela verificação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a Contratada é a responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários;

6.1.21 - Caso o IPEN/CNEN não aprove a execução e/ou a qualidade do serviço entregue, conforme especificado no detalhamento das tarefas, deverá apor comentário ou anexar documentos/relatórios que justifiquem a não aprovação, retornando-a a Contratada para correção ou complementação;

6.1.22 - Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela Contratada sem anuência da área demandante, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na solicitação original da Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação de glosas ou sanções previstas; e

6.1.23 - O IPEN/CNEN poderá solicitar, quando necessário, relatórios sobre o andamento das atividades, ficando a Contratada obrigada a apresentá-los após **2 (dois) dias úteis** da solicitação registrada no catálogo de serviços.

6.2 - Rotinas de Execução

6.2.1 - Após o início da vigência do contrato, a Contratada deverá estar apta a iniciar a execução em **até 30 (trinta) dias corridos**. A iniciação do contrato, somente poderá ocorrer com autorização expressa do IPEN/CNEN e quando o atual contrato de suporte ao usuário e operação de infraestrutura, que será substituído, tiver sua execução encerrada;

6.2.2 - Após o início da vigência do contrato, o IPEN/CNEN convocará a Contratada para **Reunião Inicial**, conforme preconiza a [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#), em **até 5 (cinco) dias**;

6.2.3 - O interstício entre o início da vigência do contrato e o efetivo início da sua execução, no contexto desta contratação é denominado TRANSIÇÃO CONTRATUAL. A transição contratual é o processo caracterizado pela passagem de conhecimento sobre a especificidade do ambiente de TIC do IPEN/CNEN e da execução dos serviços técnicos, na qual a atual contratada realiza essa passagem de conhecimento para a NOVA CONTRATADA;

6.2.4 - A transição contratual deverá por meio de reuniões formais. As reuniões deverão ocorrer com a participação de integrantes técnicos das contratadas, dos prepostos, dos fiscais requisitantes e da equipe técnica do SEGRS/IPEN;

6.2.5 - O processo de transição contratual será realizado por meio de reuniões formais, com elaboração de Atas e será acompanhado pelo menos pelo fiscal técnico;

6.2.6 - Será realizada uma reunião de alinhamento específica para a transição contratual, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a reunião inicial do contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, EDITAL e SEUS ANEXOS, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

6.2.7 - O objetivo da transição contratual é transferir os serviços para a Contratada, com o mínimo de impacto possível aos serviços e usuários de TIC;

6.2.8 - A transição da operação dos serviços para a Contratada deverá estar concluída antes do efetivo início da execução do contrato;

6.2.9 - Durante o período de transição contratual fica proibida a intervenção técnica da Contratada, evitando a sobreposição de responsabilidade técnica sobre o ambiente;

6.2.10 - Durante o período de transição contratual poderá ser franqueado o acesso técnico privilegiado aos recursos e soluções de TIC para fins de consulta e conhecimentos dos técnicos da Contratada, desde que atendam ao disposto no item anterior e que tenham assinado o TERMO DE CIÊNCIA;

6.2.11 - A Contratada não fará jus a qualquer pagamento por parte do IPEN/CNEN em virtude das atividades realizadas no período de transição contratual;

6.2.12 - Durante todo o período de transição contratual, os analistas do IPEN/CNEN serão responsáveis pela comunicação com os usuários de TIC afetados, devendo enviar, quando necessário, boletins de notícias e orientações;

6.2.13 - É responsabilidade da Contratada apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços objeto desta licitação;

6.2.14 - Ainda durante a transição contratual a Contratada deverá tomar suas providências para alocação de equipe e submetê-la ao processo de habilitação a cargo da equipe de fiscalização do contrato. Também deverá tomar todas as demais providências para a adequada inicialização do contrato, tais como, disponibilizar materiais necessários e fornecer informações dos profissionais para cadastro e criação de conta de rede;

6.2.15 - Ao final do período de transição contratual a Contratada deverá emitir e entregar ao gestor do contrato o Termo de Capacidade Operacional (**ANEXO D**);

6.2.16 - A transição contratual irá se encerrar no dia útil anterior ao início da execução dos serviços;

6.2.17 - O período de ADAPTAÇÃO OPERACIONAL trata da fase em que a Contratada, já em condições de executar os serviços, o faz, podendo incorrer em precariedade, haja vista ainda não ter total domínio dos processos, procedimentos, normas, diretrizes, estabelecidas pela CGTI - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da CNEN e/ou SEGRS;

6.2.18 - O período de adaptação operacional compreenderá desde do dia do efetivo início da execução do contrato até o último dia do terceiro mês subsequente. Ou seja, compreenderá no mínimo **3 (três) meses** completos e não poderá completar 4 (quatro) meses;

6.2.19 - Durante o período de adaptação operacional a Contratada deverá prover relatórios gerenciais e operacionais que permitam à equipe de fiscalização realizar a medição dos **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para que os fiscais e também a Contratada possam conhecer os pontos de deficiências;

6.2.20 - Durante o período de adaptação operacional a Contratada deverá realizar as atividades de Estabilização dos Serviços e Soluções de TIC, conforme detalhado em subitem próprio deste documento;

6.2.21 - Para o processo de estabilização deverá alocar profissionais, em horário comercial. Essa exigência se manterá até que todas as Estabilizações referentes a cada torre de serviço sejam concluídas;

6.2.22 - Durante o período de adaptação operacional a Contratada deverá instalar e configurar a solução de monitoração proposta, bem como implementar a monitoração de todos os serviços de TIC;

6.2.23 - Durante o período de adaptação operacional a Contratada deverá, realizar o **diagnóstico de maturidade dos serviços**. Como resultado desse processo de diagnóstico da maturidade além do relatório de resultado, deverá ser apresentado um plano de trabalho para melhoria da maturidade desses processos a ser desenvolvido nos **3 (três) meses subsequentes** ao período de adaptação operacional;

6.2.24 - Caso a Contratada não realize as atividades que devem ser executadas durante o período de Adaptação Operacional, estará sujeita às sanções cabíveis;

6.2.25 - No caso de renovação da vigência contratual o período de Adaptação Operacional não se repetirá.

6.2.26 - Da reunião inicial

6.2.26.1 - O CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

6.2.26.1 - Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar seu PREPOSTO;
- b) Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

6.2.27 - Do encaminhamento das demandas

6.2.27.1 - O início da prestação dos serviços será autorizado mediante emissão de uma Ordem de Serviço Inicial, contendo todas as informações necessárias ao início da execução do objeto (condições, prazos, quantitativos, valores estimados, etc).

6.2.27.2 - O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a serem contados a partir da abertura da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.2.28 - Da forma de execução e acompanhamento dos serviços

6.2.28.1 - A Contratante disponibilizará aos funcionários da CONTRATADA o acesso, suficiente para gerar relatórios, gerenciar, receber, tratar e encerrar pedidos de suporte referentes exclusivamente a esta contratação, no Software de Gerenciamento de Serviços de TI utilizado pelo IPEN no qual serão registrados os incidentes e as solicitações de serviço direcionados à CONTRATADA, bem como a contagem de tempo para fins de aferição dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

6.2.28.2 - Na ocorrência de incidente, o usuário do IPEN realizará a abertura de um chamado técnico no Software de Gerenciamento de Serviços utilizados no IPEN. A equipe de **1º Nível** do CONTRATANTE encaminhará o chamado para CONTRATADA, que dará continuidade ao atendimento. O suporte técnico da CONTRATADA deverá funcionar em escala **8 x 5**, de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 12h** e das **14h às 18h**.

6.2.28.3 - Na hipótese do Software de Gerenciamento de Serviços de TI não estar implantado até o início das atividades descritas nesse contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos, podendo ser sistema informatizado avulso ou funcionalidade integrante do sistema de bilhetagem, que permita o registro e o acompanhamento dos chamados abertos e contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Estar disponível em língua portuguesa para abertura de chamados através da web (internet e intranet) para todos os usuários do IPEN;
- b) Permitir que os usuários efetuem consultas, via web sobre a situação dos seus chamados técnicos e que possam incluir ou solicitar informações adicionais;
- c) Permitir que os usuários gerenciais do IPEN efetuem consultas, via web sobre a situação de todos os chamados referentes a este contrato.

6.2.28.4 - Na abertura dos chamados, deverão ser registradas as seguintes informações:

- a) Número do chamado;
- b) Equipamento afetado;
- c) Data/Hora de abertura do chamado;
- d) Contato da pessoa que realizou a abertura do chamado;
- e) Descrição do chamado.

6.2.28.5 - No fechamento dos chamados, deverão constar as seguintes informações:

- a) Número do chamado;
- b) Equipamento afetado;
- c) Classificação do chamado;
- d) Data/Hora de abertura do chamado;
- e) Data/Hora de fechamento do chamado;
- f) Duração do chamado;
- g) Descrição detalhada da solução utilizada para fechamento do chamado.

6.2.28.6 - O tempo máximo de atendimento dos chamados é especificado na seção **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**.

6.3 - Serviços de implantação tecnológica

6.3.1 - Consiste nas atividades necessárias para instalação e configuração dos serviços objeto da contratação;

6.3.2 - As seguintes atividades deverão ser executadas durante o serviço de implantação:

6.3.1.1 - Validação de requisitos do ambiente e recursos provido pelo IPEN/CNEN;

6.3.1.2 - Criação e ativação dos usuários que utilizarão a solução e associação às permissões e/ou perfis de acesso técnico e privilegiado aos recursos de TI;

6.3.1.3 - Implantação, configuração, customização dos serviços e criação dos perfis de acesso de usuários;

6.3.1.4 - Configuração, customização e criação de perfis de acesso na ferramenta disponibilizada pela Contratada;

6.3.1.5 - Implantação, configuração, customização e criação de perfis de acesso na ferramenta de mecanismo de rede segura para acesso técnico remoto;

6.3.1.6 - Ativação dos links de comunicação;

6.3.1.7 - Criação de contas de rede e configuração de perfil.

6.3.1.8 - Revisão e adequação dos fluxos de atendimento dos serviços disponibilizados, se necessário.

6.3.3 - Para a implantação dos serviços, referenciadas no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar o devido projeto de implantação e cronograma em **até 10 (dez) dias úteis** após a **Reunião Inicial** do contrato.

6.4 - Local de execução dos serviços

6.4.1 - Os serviços serão executados para todo o ambiente tecnológico e para todas as localidades do IPEN/CNEN, centralizadas em cada polo de impressão conforme respectivos quantitativos descritos na **Tabela 3** deste Termo de Referência, localizados na [Avenida Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000](#), e faturado para o **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES** - CNPJ nº **00.402.552/0005-50** (UASG nº 113202), sendo as suas respectivas localidades conforme a **ANEXO G - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

6.4.2 - Os serviços deverão ser executados nas dependências do IPEN/CNEN e preferencialmente em horário de funcionamento do IPEN/CNEN, compreendido de **7h às 18h**, podendo também ser realizados nas dependências da Contratada de acordo com o especificado na Tabela - Dias, Horários e Locais de prestação de serviços:

Dias, Horários e Locais de prestação de serviços

Serviço	Horário	Local
Atendimento Remoto	7h as 18h, em dias úteis	IPEN (São Paulo/SP)
Atendimento Presencial	7h as 18h, em dias úteis	IPEN (São Paulo/SP)
Operação de Infraestrutura - Atividade rotineira	7h as 18h, em dias úteis	IPEN (São Paulo/SP)
Operação de Infraestrutura - Tratamento de incidentes	24 horas, todos os dias, inclusive feriados	Contratada
Monitoração do ambiente tecnológico	24 horas, todos os dias, inclusive feriados	Contratada
Implantação de novos serviços	8h as 17h, todos os dias, inclusive feriados	IPEN (São Paulo/SP)

6.4.3 - A Contratada poderá realizar serviços local ou remotamente, em especial aqueles emergenciais para o restabelecimento dos serviços do IPEN/CNEN, desde que sejam atendidas as determinações da Política de Segurança do IPEN/CNEN e demais normativos relacionados. Se tais serviços forem executados remotamente, o acesso deverá ser provido por mecanismo de rede segura com autenticação de duplo fator ou token de certificação digital;

6.4.4 - Para viabilizar a execução remota dos serviços por meio de mecanismo de rede segura a Contratada, sem ônus adicional para o IPEN/CNEN, deverá implementar tais mecanismos, na forma de projeto de TIC, sob a supervisão da equipe técnica do IPEN/CNEN;

6.4.5 - Somente após a implementação e aceite formal da equipe de fiscalização, poderá a Contratada dispor do mecanismo de rede segura para execução de trabalhos técnicos;

6.4.6 - Para os serviços remotos de atendimento de **1º nível** (*service desk*) e de monitoração do ambiente de TIC não se faz necessário a utilização do mecanismo de rede segura citado anteriormente. Para esses serviços deverão ser disponibilizados link dedicados de comunicação de dados, que não terão custo a mais para o IPEN/CNEN;

6.4.3 - Em caso de mudança de endereço das instalações do IPEN/CNEN, a Contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para readaptação dos serviços, de tal modo que não há descontinuidade do serviço no endereço anterior ou no novo. Nesses casos não haverá novo período de adaptação operacional.

6.5 - Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.5.1 - Contratação de serviço de outsourcing de impressão, para o IPEN, conforme condições, quantidades descritas na **Tabela 1** deste Termo de Referência, sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia. Neste modelo, a remuneração é baseada em um valor mensal fixo que dará direito a uma quantidade limitada de impressões, e caso haja necessidade de mais impressões, paga-se por **impressões excedentes**.

6.5.1.1 - Todos os itens que contemplam a prestação dos serviços, a exemplo: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários (se houver), reposição de peças e insumos/consumíveis, **são contemplados na modalidade franquia mensal que consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento e uma quantidade mínima de páginas sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia.**

6.5.1.2 - O dimensionamento das quantidades de páginas impressas e equipamentos, considerou o consumo anual de impressões e cópias por ambiente/departamento conforme descrito na **item 3.4.1** deste Termo de Referência, e a franquia estabelecida em **60% (sessenta por cento) do consumo mensal estimado por tipo de equipamento** (*item 5.2.6 da Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022*) conforme **Tabela 10** a seguir:

Tabela 10

Item	Descrição/Especificação	Categoria Impressora	Quantidade Estimada de impressoras	Franquia Mensal
1	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	II	1	3485 páginas
2	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	III	8	70800 páginas
3	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	I	7	12169 páginas
4	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	II	3	16330 páginas
5	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	III	4	30017 páginas

6.5.2 - A estimativa de franquia individual, baseado em equipamentos ou tipos de equipamentos foi utilizada apenas para fins de dimensionamento inicial durante o planejamento da contratação. Para a compensação de franquia, deve-se somar as franquias individuais, por tipo de impressão e tamanho de papel para o cálculo da **compensação semestral de franquia** e o detalhamento de sua efetivação durante a vigência do contrato.

6.5.2.1 - Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual se tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

6.5.2.2 - A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no

respectivo mês.

6.5.2.3 - Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o IPEN deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

6.5.2.3.1 - Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o IPEN deve aditar o contrato visando consolidar essa mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não impressas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

6.5.2.3.2 - Poderá ser utilizada **modelo de planilha eletrônica** (<https://gestgov.discourse.group/uploads/short-url/dGs0GyAnewT5hOdZtqbJgVzh911.xlsx>) como modelo de compensação semestral de franquia, exemplificando a aplicação das fórmulas, e a **Tabela 11** traz uma legenda para as variáveis envolvidas nos cálculos estabelecidos pela [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#):

Tabela 11

Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4) em páginas.
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4) em R\$.
S F	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas).
S P	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas).
S VE	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$).
D Exc	Delta Excedente (D Exc = S P - S F), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas).
Valor D Exc	Valor Delta Excedente (Valor D Exc = D Exc * Valor Unitário Excedente), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$).
Redução	Valor da Redução = S VE - Valor D Exc, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o "Novo Valor a ser pago" é o valor que será faturado.

6.6 - Mecanismos formais de comunicação

6.6.1 - A comunicação formal deverá ser feita preferencialmente por Ofício, ou quando o caso requeira maior celeridade poderá ser feita por e-mail para o representantes legais e/ou preposto, desde que utilizada a confirmação de recebimento e/ou leitura.

6.6.2 - A formulação e comunicação de ordem de serviços Ordem de Serviços será feita pelo SEI - Sistema de Eletrônico de Informações da CNEN - <https://sei.cnen.gov.br/>.

6.6.3 - O encaminhamento de demandas/chamados que são escopo do serviço rotineiro deverá ser feito por meio do sistema ou plataforma ofertado pela Contratada.

6.6.4 - Para prover maior fluidez na comunicação entre a equipe técnica os profissionais da contratada habilitados também deverão estar disponíveis a responder questionamentos e fornecer informações e opiniões técnicas por meio de mensagem eletrônica (e-mail), sistema de mensagem instantânea e telefone. Neste caso, sempre que possível, o preposto, líder técnico ou coordenador deverá estar copiado para acompanhamento das solicitações/demandas.

6.6.5 - Em caso de grupo de tratamento de incidentes, casos em que há necessidade de celeridade na resposta e tratamento, os profissionais da equipe técnica poderão ser convocados a participar de grupos em aplicativos que o **SEGRS - Serviço de Gestão de Redes e Suporte** venha a aderir. Neste caso, também deverão participar o preposto, líder técnico ou coordenador. As comunicações neste caso, deverão ser limitadas a assuntos no escopo deste contrato. Também deverão ser evitadas nos horários além do expediente normal (**8:00 horas as 17:00 horas**).

6.6.6 - As comunicações nestes casos não caracterizarão subordinação.

6.7 - Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.7.1 - A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2 - O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXO C** deste Termo de Referência.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Papéis e responsabilidades

7.1.1 - Gestor do Contrato: Servidor com função gerencial responsável pelo processo de gestão do contrato; Caberá ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições, convocar **reunião inicial** com a Contratada; encaminhar as Ordens de Serviços; encaminhar a indicação de sanção(es), quando cabível, e autorizar a emissão da Nota Fiscal.

7.1.2 - Fiscal Requisitante do Contrato: Servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área, para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução.

7.1.3 - Fiscal Técnico do Contrato: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área responsável em fiscalizar tecnicamente o Contrato.

7.1.4 - Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor representante da Área Administrativa do IPEN/CNEN, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

7.1.4 - Preposto da Contratada: Será o responsável administrativo, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#) e [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), e em atenção ao [art. 68 da Lei nº 9.666, de 21/06/1993](#). Será atribuído a gerir a execução do serviço, objeto do contrato, por parte da Contratada, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados neste Termo de Referência; Gerir as solicitações de mudanças feitas pelo

Contratante, formalmente encaminhadas; Responder, perante o Contratante, pela execução das solicitações; Participar periodicamente, a critério do Contratante, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes à prestação do serviço em execução. Não há obrigatoriedade do Preposto disponível fisicamente nas dependências do IPEN/CNEN. Todavia, o Preposto, obrigatoriamente, deverá estar disponível fisicamente nas dependências do IPEN/CNEN, quando solicitado, principalmente enquanto houver a execução da prestação de serviços por parte da Contratada ao Contratante.

7.2 – Formas de acompanhamento do contrato

7.2.1 - A execução do contrato será acompanhada de forma presencial, por meio de inspeções contínuas e avaliação dos serviços, conforme metodologia de avaliação descrita neste Termo de Referência.

7.2.2 - Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#) e subsidiariamente as disposições na [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

7.2.3 - O **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** será o principal mecanismo de aferição dos resultados obtidos. Os indicadores serão acompanhados pelo SEGRS – Serviço de Redes e Suporte do IPEN/CNEN por meio de relatórios mensais.

7.2.4 - Os processos de gestão de serviços de TIC definidos pelo SEGRS do IPEN/CNEN deverão ser estritamente seguidos pela CONTRATADA. A sua correta execução será acompanhada pelo SEGRS do IPEN/CNEN através de relatórios gerenciais contendo indicadores e evidências.

7.3 - Critérios de Aceitação

7.3.1 - Após o fim do ciclo mensal de prestação de serviços, **até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente**, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.2 - A documentação mensal deverá contemplar pelo menos:

Relatório de Indicadores: relatório detalhado de cálculo dos indicadores de nível mínimo de serviços;

Relatórios Gerenciais: relatório gerencial da execução dos serviços que faça uma análise sobre os indicadores de NMS, que apresente a apuração. Deve incluir também a comentários sobre o andamento e indicando dificuldades enfrentadas e riscos observados. Relação detalhada de serviços executados.

Relatórios Técnicos de Serviços: são as documentações produzidas pela Contratada em razão da conclusão de cada Ordem de Serviço Específica.

TRD de Ordem de Serviços Específicas: são os Termo de Recebimento Definitivo emitidos individualmente para cada Ordem de Serviço Específica. Devem ser entregues, ou relacionados, os TRD emitidos no ciclo mensal em análise.

Prévia do faturamento: documento sugestivo com detalhamento dos valores a serem faturados em razão da prestação dos serviços, considerando inclusive a aplicações de glosas previstas.

Documentos acessórios para a fiscalização: relação de profissionais habilitados que demonstre a manutenção dos perfis profissionais solicitados. E outras documentações que se fizerem necessárias.

7.3.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.3.1 - A Contratante poderá realizar inspeção por amostragem, ou de forma minuciosa, dos serviços executados, podendo recorrer a profissionais técnicos competentes e contratados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal requisitante** do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. O **fiscal técnico** deverá auxiliar o fiscal requisitante com informações técnicas sempre que necessário para a apuração dos resultados. O **fiscal administrativo** deverá verificar as rotinas previstas no [Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPOG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.3.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4 - No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.4.1 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.4.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.4.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.3.5 - No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, os Fiscais Requisitante e Técnico deverão providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.5.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.5.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.5.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

7.3.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.3.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.4 - Procedimentos de Teste e Inspeção

7.4.1 - A execução técnica dos serviços deverá estar aderente às melhores práticas definidas pelo fabricante dos produtos, às boas práticas consagradas para atividades de TIC, além de estar aderente às diretrizes, normas e procedimentos definidos pelo SEGRS do IPEN/CNEN. A adequada execução técnica dos trabalhos será acompanhada pelo SEGRS do IPEN/CNEN a seu critério, que eventualmente poderá realizar procedimentos de inspeção.

7.4.2 - Na verificação de desvios técnicos na execução dos serviços o SEGRS do IPEN/CNEN deverá registrar uma não conformidade técnica, que deverá ser tratado pela contratada. No caso de se demonstrar indevido a não conformidade técnica apontada pelo SEGRS do IPEN/CNEN, a Contratada deverá registrar as justificativas.

7.4.3 - Cabe ao IPEN/CNEN manter profissionais capacitados para gerir e fiscalizar tecnicamente a prestação dos serviços.

7.5 - NMS - Níveis Mínimos de Serviços exigidos

7.5.1 - O gerenciamento dos níveis de serviço perfaz-se no monitoramento, que evidenciará a qualidade e a tendência dos serviços prestados, e no controle, que alinhará a execução dos serviços aos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos rotineiros e de regras preestabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.2 - Os indicadores de **Níveis Mínimos de Serviços (NMS)** abrange diferentes dimensões de avaliação, com vistas a assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada. O tipo e grau de exigência dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência são alinhados às necessidades de negócios e aos riscos identificados da contratação, de modo a não comprometer a qualidade dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

7.5.3 - Os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência será usado como instrumento prático de aferição do cumprimento do alcance dos níveis mínimos de serviço, evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado.

7.5.4 - A aferição destes indicadores será por meio de ferramenta automatizada que não esteja sob gestão da contratada, otimizando a rotina da fiscalização e gestão do contrato e fazendo com que as informações e erros não passem despercebidos, pois é vedada a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada nos termos do **item 12.6** da [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#).

7.5.6 - Os indicadores consideram as necessidades de negócio, riscos e criticidades dos serviços, contemplando os indicadores de Tempo de Atendimento Técnico (ITAT), Substituição de Equipamentos (ISE) e de Troca por Recidência de Defeitos (ITRD) conforme a seguir:

a) Indicador de Atendimento Técnico (ITAT) com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada após abertura de um chamado de incidente, conforme Tabela 5 a seguir:

Tabela 5

Finalidade	Garantir a tempestiva resolução de problemas técnicos.	
Meta a cumprir	Monitorar o tempo de resposta aos chamados técnicos para resolução de problemas relacionados à prestação do serviço contratado. As metas de atendimento devem observar os prazos definidos por categoria ou tipo de serviço conforme previsto na seção de requisitos temporais do Termo de Referência.	
Forma de acompanhamento	Para cada chamado aberto, será contabilizado o prazo de atendimento efetivo em relação ao prazo previsto.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	ITAT = PMP - PAR PMP = Prazo Máximo Previsto no Termo de Referência para atendimento técnico contabilizado em horas. PAR = Prazo de Atendimento Realizado contabilizado em horas.	
Início da vigência	Data de emissão da Ordem de Serviço.	
Sanções / faixas de ajustes	até 3 horas úteis	Glosa de 0,15% do valor faturado no mês da ocorrência, por hora de atraso.
	até 1 hora útil	Glosa de 1,5% do valor faturado no mês da ocorrência, por hora de atraso.
	até 8 horas úteis	Glosa de 0,5 % do valor faturado no mês da ocorrência, por hora útil de atraso.
	até 72 horas (3 dias úteis)	Glosa de 0,5 % do valor faturado no mês da ocorrência, por dia útil de atraso.
Observações	<p><u>Tempo máximo de solução:</u> 3 horas úteis - Equipamento indisponível por falta de consumíveis, exceto papel. 1 hora útil - Equipamento localizado na produção do CECRF - Centro de Radiofarmácia indisponível por falta de consumíveis, exceto papel. 8 horas úteis - Solução inoperante, ou operante com comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos. 3 dias úteis - Solução operante com comprometimento pontual de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.</p>	

b) Indicador de Substituição de Equipamentos (ISE) com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada após a abertura de um chamado de manutenção e/ou substituição de equipamento, conforme Tabela 6 a seguir.

Tabela 6

Finalidade	Garantir a continuidade dos trabalhos em situações de falhas nos equipamentos que exijam manutenção.	
Meta a cumprir	Monitorar o tempo de resposta da contratada nas situações de substituição do equipamento em caráter provisório ou definitivo.	
Forma de acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se os tempos das substituições dos equipamentos.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	ISE = PMP - PR PMP = Prazo Máximo Previsto no Termo de Referência para troca dos equipamentos. PR = Prazo Realizado de troca.	
Início da vigência	Data de emissão da Ordem de Serviço.	
Sanções / faixas de ajustes	até 8 horas úteis (1 dia útil)	Glosa de 0,5 % do valor faturado no mês da ocorrência, por dia útil de atraso.
	até 1 hora útil	Glosa de 1,5 % do valor faturado no mês da ocorrência, por hora útil de atraso.
Observações	<p><u>Tempo máximo de solução:</u> 8 horas úteis - Equipamento inoperante, ou operante com comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos por quebra, peça defeituosa ou desgaste, exceto consumíveis. 1 hora útil - Equipamento localizado na produção do CECRF - Centro de Radiofarmácia inoperante, ou operante com comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais</p>	

c) Indicador de Troca por Reincidência de Defeitos (ITRD) com o objetivo de aferir a quantidade de troca de equipamentos por reincidência de defeitos, conforme Tabela 7 a seguir:

Tabela 7

Finalidade	Incentivar o fornecimento de equipamentos com qualidade mínima esperada com vistas a evitar a indisponibilidade frequente de equipamentos.	
Meta a cumprir	Monitorar a quantidade de trocas em virtude de defeitos de mesma natureza.	
Forma de acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se a quantidade de trocas em função de defeitos.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	ITRD = QR / QT ITRD = Indicador de quantidade de trocas em função de reincidências de defeitos em relação a quantidade total de trocas realizadas no período de aferição. QR: Quantidade de trocas Realizadas em função de reincidência de defeitos de mesma natureza. QT: Quantidade total de Trocas realizadas no período de aferição.	
Início da vigência	Data de emissão da Ordem de Serviço.	
Sanções / faixas de ajustes	ITRD < 1	Glosa de 1,0 % do valor faturado no mês da ocorrência, por ocorrência.
	ITRD = 1	Não haverá glosa.
Observações	Tempo máximo de solução: 1 ocorrência de substituição - Consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, e atualizações corretivas e evolutivas.	

7.5.7 - A contagem dos dias úteis para resolução do chamado se inicia no dia útil seguinte à abertura do chamado e se encerra às 18 horas do último dia do prazo.

7.5.8 - O nível de severidade dos chamados deverá ser definido no momento de sua abertura.

7.5.9 - O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo fiscal requisitante. Caso ocorra reclassificação para um nível de maior severidade, iniciará nova contagem de prazo.

7.5.10 - A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, caracterizados quando ocorrer:

7.5.10.1 - Períodos de interrupção, mediante prévia concordância do Contratante; ou

7.5.10.2 - Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia).

7.5.11 - Com exceção à localidade do CECRF - Centro de Radiofarmácia que é de 1 hora útil, caso não haja solução para uma solicitação de **nível 1 em até 3 (três) dias úteis** após o início do chamado técnico, a CONTRATADA deverá providenciar substituição/troca do equipamento por igual capacidade ou superior.

7.5.12 - A substituição de equipamento por outro funcional interrompe a contagem de tempo para fins de apuração de Níveis Mínimos de Serviço.

7.5.13 - A soma total das glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis mínimos de serviço **não deverá ser superior a 2% (dois por cento) do faturamento mensal máximo**. Ultrapassado o limite de 2% (dois por cento), serão aplicadas as sanções administrativas dispostas neste Termo de Referência.

7.5.14 - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de equipamento em caso de **3 (três) ou mais acionamentos de manutenção corretiva de nível 1** num intervalo de **61 (sessenta e um) dias corridos** para um mesmo defeito em um mesmo equipamento. Neste caso, cabe à CONTRATADA, em **até 10 (dez) dias úteis**, substituir o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por um novo.

7.5.15 - A substituição definitiva será admitida, a critério do IPEN, após avaliação técnica das características, funcionalidades e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído, sem que isto implique ônus adicional para o IPEN.

7.5.16 - Caso o modelo do novo equipamento seja diferente do anterior, deverão ser observadas as regras no **item 4.11 "Requisitos de arquitetura tecnológica"**, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros.

7.5.17 - Orienta-se que a CONTRATADA monitore os níveis de toner, por meio do software de gerenciamento e sejam encaminhados novo toner de estoque ao CONTRATANTE antes de atingir 0% (zero por cento).

7.5.17 - As trocas de toner (e somente as trocas de toner) poderão, opcionalmente, ser realizadas pela equipe de suporte técnico do CONTRATANTE, mediante treinamento a ser realizado pela CONTRATADA.

7.5.17.1 - Este procedimento é opcional e, se utilizado, exime a administração pública de qualquer ônus em caso de danos acidentais causados aos equipamentos, oriundos do processo de substituição de suprimentos.

7.5.17.2 - Se adotado, o NMS referente à troca do toner não será imputado à CONTRATADA.

7.5.17.3 - Caso uma das partes não deseje continuar utilizando este procedimento, as condições iniciais serão reestabelecidas.

7.5.18 - Os problemas técnicos que possam advir da prestação do serviço deverão ser tratados exclusivamente com o suporte técnico da Contratada.

7.5.19 - Excepcionalmente, demandas administrativas como assinaturas de contratos, aditivos, reajustes, entre outras, deverão ser tratadas diretamente com os representantes apontados(as) pela Contratada, como responsáveis para tal.

7.5.19.1 - Deverá ser fornecida pela Contratada, sobre seus representantes:

- a) Nome Completo;
- b) Documentos de identificação com foto;
- c) CPF;
- d) E-mail e telefone comercial para contato direto; e
- e) Nos casos dos responsáveis por assinaturas dos instrumentos contratuais, procuração delegando a responsabilidade para assinatura.

7.5.20 - A equipe de fiscalização ficará responsável pela medição da Nota Fiscal/Fatura, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

7.5.21 - Todas as interrupções do serviço, exceto as manutenções programadas avisadas com antecedência, nos prazos previstos no **ETP nº 54/2022**, serão objeto de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.5.6 - Caso o serviço não apresente nenhum problema que o desabone, ou atraso nas faturas, o pagamento será feito dentro dos prazos previstos.

7.5.7 - Quaisquer problemas, dúvidas e esclarecimentos por parte da Contratada, deverão ser enviados para o e-mail: secli@ipen.br estando copiados os fiscais.

7.5.8 - A definição da equipe de fiscalização será comunicada tão logo seja definida, e serão disponibilizados os e-mails e telefones para contato.

7.6 - Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.6.1 - Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520 de 17/07/2002](#), a CONTRATADA que:

7.6.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.6.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.6.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.6.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

7.6.1.5 - Falhar na execução do objeto.

9.4.1.6 - cometer fraude fiscal.

7.6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.6.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.6.2.2 - Multa, conforme os critérios e parâmetros descritos nos **subitens 7.6.4** a seguir.

7.6.2.2.1 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

7.6.2.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com **órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no [SICAF](#) pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**.

7.6.2.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 7.6.1** deste Termo de Referência.

7.6.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.6.3 - As sanções previstas nos subitens **7.6.2.1**, **7.6.2.3**, **7.6.2.4** e **7.6.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6.4 - Para descumprimento de cláusulas administrativas, os valores da multa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

Tabela - Previsão de sanções administrativas

ID	Ocorrência Administrativa	Multa
1	Não comparecer, após primeira chamada, na reunião inicial (virtual ou presencial) relativa ao processo de inserção da CONTRATADA após a adjudicação do contrato nem apresentar justificativa aceita pela Administração.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993
3	Reincidência no descumprimento das diretrizes definidas pelo IPEN/CNEN no atendimento dos serviços.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual.
4	Não fornecer todos os dados, documentações e elementos de informação utilizados na execução dos serviços durante a transferência do conhecimento técnico e operacional nos eventos de encerramento do contrato.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato para cada dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.
5	Não prestar informações ou esclarecimentos formais, em até 2 dias úteis, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 5 dias úteis ou, para casos específicos, conforme acordado com a CONTRATANTE.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual.
7	Multa Compensatória	Multa compensatória de 10% do valor relativo a 12 meses do contrato , quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.
8	Desistência	Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato , sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público por eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.
9	Atraso em relação a prazos previamente acordados com a CONTRATANTE na adaptação a processos de trabalho e procedimentos adotados pela SEGRS, ou na absorção de tecnologia, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 5 (cinco) ocorrências durante a vigência contratual.
10	Quebra de sigilo (publicação ou compartilhamento integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato de propriedade da CNEN).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência , sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil e criminal, podendo também ensejar a rescisão contratual.

ID	Ocorrência Administrativa	Multa
11	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Advertência por escrito, podendo ensejar multar de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência.
12	Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 1,25%.
13	Não apresentar no prazo definido a equipe para transição contratual.	Multa de 2% (dois por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato, podendo implicar em inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência e acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
14	Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do IPEN/CNEN.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil e criminal, podendo também ensejar a rescisão contratual.
15	Deixar de apresentar mensalmente, no prazo definido, parte ou todos os relatórios operacionais e gerenciais previstos nesse termo de referência.	Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual.
16	Não realizar a Estabilização de serviço ou solução de TIC no prazo estipulado.	Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato para cada serviço ou solução de TIC não equalizada no prazo estipulado, limitado a 5% (cinco por cento), podendo ainda implicar em inexecução parcial do objeto deste termo de referência, podendo acarretar rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

7.6.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do [art. 87, III e IV](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), as empresas ou profissionais que:

7.6.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784 de 29/01/1999](#).

7.6.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419](#) da [Lei nº 10.406, de 10/01/2002](#) (Código Civil).

7.6.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.6.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.6.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

7.7 - Do Pagamento

7.7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.7.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 24¹](#) da [Lei nº 9.666 de 21/06/1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do [art. 5º, § 3º](#), da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#);

7.7.1.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

7.7.1.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao [SICAF](#) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

7.7.1.3.1 - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

7.7.1.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1.4.1 - o prazo de validade;

7.7.1.4.2 - a data da emissão;

7.7.1.4.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.1.4.4 - o período de prestação dos serviços;

7.7.1.4.5 - o valor a pagar; e

7.7.1.4.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.7.1.6 - Nos termos do **item 1**, do **Anexo VIII-A** da **Instrução Normativa MPOG/SEGES nº 5, de 26/05/2017**, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1.5.1 - não produziu os resultados acordados;

7.7.1.5.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7.1.5.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7.1.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.1.7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7.1.8 - Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7.1.9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da **Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018**.

7.7.1.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.1.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente.

7.7.1.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.7.1.10.2 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

7.7.1.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no **artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991**, nos termos do **item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa MPOG/SEGES nº 5, de 26/05/2017**, quando couber.

7.7.1.12 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.7.1.13 - A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

7.7.1.13.1 - Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

7.7.1.13.2 - A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

7.7.1.13.3 - Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

7.7.1.14 - A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na **Lei nº 7.418 de 16/12/1985**, regulamentado pelo **Decreto nº 95.247 de 17/11/1987**.

7.7.1.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 ÷ 100) ÷ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%aa

8 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor global máximo a ser admitido por este Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN para a presente contratação é de **R\$ 919.308,60 (novecentos e dezenove mil trezentos e oito Reais e sessenta centavos)**, o qual corresponde ao custo total da contratação por **24 (vinte e quatro) meses** de vigência do Contrato, devendo ser aí respeitados os valores máximos dos itens, bem como do Grupo, conforme a seguir:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Fornecimento	Código Catálogo	Quantidade Média Anual de Páginas	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual de Referência
1	1	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	Página	26697	69700	R\$ 0,2700	R\$ 1.568,25	R\$ 18.819,00
	2	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	Página	26697	1416000	R\$ 0,2700	R\$ 31.860,00	R\$ 382.320,00
	3	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	Página	26654	243375	R\$ 0,0500	R\$ 1.014,06	R\$ 12.168,75
	4	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	Página	26654	326595	R\$ 0,0500	R\$ 1.360,81	R\$ 16.329,75
	5	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	Página	26654	600336	R\$ 0,0500	R\$ 2.501,40	R\$ 30.016,80
TOTAL ANUAL ESTIMADO								R\$ 459.654,30
TOTAL ESTIMADO 24 MESES								R\$ 919.308,60

8.1.1 - A tabela abaixo apresenta cronograma de execução físico-financeira, com a previsão de desembolso ao longo de 60 (sessenta) meses:

Item	Contrato Inicial	1º Termo Aditivo prorrogação	2º Termo Aditivo prorrogação	3º Termo Aditivo prorrogação	TOTAL
1	R\$ 37.638,00	R\$ 18.819,00	R\$ 18.819,00	R\$ 18.819,00	R\$ 94.095,00
2	R\$ 764.640,00	R\$ 382.320,00	R\$ 382.320,00	R\$ 382.320,00	R\$ 1.911.600,00
3	R\$ 24.337,50	R\$ 12.168,75	R\$ 12.168,75	R\$ 12.168,75	R\$ 60.843,75
4	R\$ 32.659,50	R\$ 16.329,75	R\$ 16.329,75	R\$ 16.329,75	R\$ 81.648,75
5	R\$ 60.033,60	R\$ 30.016,80	R\$ 30.016,80	R\$ 30.016,80	R\$ 150.084,00
Duração	24 meses	12 meses	12 meses	12 meses	60 meses
Total	R\$ 919.308,60	R\$ 459.654,30	R\$ 459.654,30	R\$ 459.654,30	R\$ 2.298.271,50

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **113202/11501**

Fonte de Recursos: **0100000000** ou **0150110100**

PTRES: **168751**

Elemento de Despesa: **339040-16 - OUTSOURCING DE IMPRESSAO**

Plano Interno: **20UX0002013**

PT (Programa de Trabalho): **19.572.2206.20UX.0001 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NUCLEAR – NACIONAL**

PO (Plano Orçamentário): **0002 FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DAS UNIDADES TÉCNICAS**

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato inicial vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de **12 (doze) meses**, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do [Inciso II, Art. 57](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

10.2 - A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do [ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação](#), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula ([art. 5º](#) do [Decreto n.º 1.054, de 1994](#)):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1 - O regime de execução do contrato a ser firmado será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** deste Termo de Referência.

12.1.2 - Enquadra-se a contratação em tela como prestação de serviços comuns, nos termos do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), por ter padrões de desempenho e qualidade concisos e possíveis de serem definidos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

12.1.2 - Os padrões de desempenho e qualidade estão definidos neste Termo de Referência, especialmente, **NMS - Níveis Mínimos de Serviços** descritos no **item 7.5** deste Termo de Referência.

12.1.3 - Sendo o objeto enquadrado como “serviço comum”, o processo de seleção do fornecedor será realizado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.2 - Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1 - Será assegurado o direito de preferência previsto no [artigo 3º](#) da [Lei nº 8.248, de 22/10/1991](#), conforme procedimento estabelecido nos artigos [5º](#) e [8º](#) do [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#).

12.2.1 - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da [Lei nº 8.248, de 22/10/1991](#), as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#), terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

12.3 - Critérios para Julgamento das Propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4 - Organização da Proposta

12.4.1 - Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.4.2 - Preço mensal/unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o [art. 43, inciso IV](#), da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Termo de Referência.

12.4.3 - Estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos programas objeto desta licitação.

12.4.4 - A proposta deverá conter a especificação clara e completa da solução ofertada e prestação dos serviços, obedecida a mesma ordem constante do termo de referência relacionado, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.5 - Deverá indicar a **solução de monitoração** ofertada.

12.4.6 - Junto com a documentação da proposta a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.4.5.1 - ANEXO A - Modelo de proposta de preço;

12.4.7 - Exequibilidade da Proposta:

12.4.7.1 - A licitante deverá apresentar a proposta de preços, conforme modelo do **ANEXO A - Modelo de proposta de preço**.

12.4.7.2 - Caso a licitante apresente valor de Serviço Mensal para qualquer um dos itens que correspondem aos serviços continuados, valor igual ou inferior a **70%** (setenta por cento) do valor orçado pelo IPEN, deverá apresentar planilha própria de composição de custos detalhada a fim de comprovar a exequibilidade, assim como apresentar demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

12.5 - Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.5.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, é necessário apresentar os atestados indicados abaixo.

12.5.1.1 - ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado, em pelo menos 1 (um) estado da federação, para organizações públicas ou privadas, serviços especializados de **outsourcing de impressão, de caráter local na modalidade com franquia de páginas mais excedente, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel**.

12.5.2 - A LICITANTE poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para fim de composição e comprovação da qualificação técnica. Os atestados devem possibilitar determinar de forma inequívoca o período de execução dos serviços.

12.5.3 - Somente será aceito o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para a obtenção do quantitativo mínimo exigido quando se referirem a contratos executados simultaneamente, sendo o período de simultaneidade de pelo menos **6 (seis) meses**.

12.5.4 - No conteúdo dos atestados deve constar expressamente o serviço que foi executado pelo licitante, a sua **“execução a contento”** e o item específico a ser comprovado.

12.5.5 - Os atestados para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume ao demandado pelo IPEN/CNEN deverão ser emitidos, em documento timbrado, pela pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual esta mantém (manteve) contrato de prestação de serviços, e deverá conter o nome, cargo ou função, dados de identificação (CPF e identidade), telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) emissor(es), que possibilitem ao IPEN/CNEN, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

12.5.6 - O IPEN/CNEN reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s).

12.5.7 - O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao IPEN/CNEN, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

12.5.8 - No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

12.5.9 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

12.5.10 - A contratada deverá apresentar de forma consolidada o correlacionamento dos itens referentes à Qualificação Técnica presentes no Termo de Referência, com os documentos apresentados em sua proposta, conforme modelo constante do **ANEXO A - Modelo de proposta de preço**.

12.5.11 - Juntamente com a documentação de habilitação a licitante deverá encaminhar também os seguintes documentos:

12.5.11.1 - ANEXO B - Modelo de termo de vistoria técnica; ou Declaração de Responsabilidade da Não Realização da Vistoria (**ANEXO A - Modelo de proposta de preço**).

13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1 - A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **Portaria DIPEN nº 58, de 30/03/2022** (SEI nº 1384653).

13.2 - Conforme o § 6º do art. 12 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019](#), o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
João Augusto Conceição SIAPE: 1360935	Sérgio Tavares Correia dos Santos SIAPE: 670344	Gilberto Magalhães SIAPE: 1827534	Fidel Furtado Sanchez SIAPE: 1178862

Autoridade Máxima da Área de TIC
<p style="text-align: center;">Celso Huerta Gimenes Coordenador de Planejamento e Gestão Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares SIAPE: 6668283</p>

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo “**MENOR PREÇO**” **GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por tratar-se de “**SERVIÇO COMUM**”, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que determina imperativamente, inciso I do § 2º do artigo 7º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e do artigo 1º da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#).

Autoridade Competente
Kátia Cristina Iunes Minasian Santos Coordenadora de Administração e Infraestrutura Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Serviço de Licitações e Contratos

[Avenida Lineu Prestes, nº 2242 - Setor D2P1 - Bloco A 2º andar - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000](#)Referência: Pregão Eletrônico nº [062/2022](#).

A Empresa.....(razão social, CNPJ, endereço, tel, fax, e-mail)....., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 062/2022 (UASG 113202)**, apresentamos a V.Sas. nossa proposta para prestação de serviços de outsourcing impressão, para o IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2022** e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

Lote	Item	Descrição/Especificação	Categoria	Quantidade impressoras	Unidade de Fornecimento	Código Catálogo	Quantidade Anual de Páginas	Valor Unitário*	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	II	__ unidades	Página	26697	69700	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	2	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	III	__ unidades	Página	26697	1416000	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	3	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	I	__ unidades	Página	26654	243375	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	4	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	II	__ unidades	Página	26654	326595	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	5	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	III	__ unidades	Página	26654	600336	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL ANUAL ESTIMADO										R\$ ____
TOTAL ESTIMADO 24 MESES										R\$ ____

* até 4 casas decimais

2 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Em consonância com o edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2022**, esta proposta é válida por(.....) dias **[mínimo de 90 (noventa) dias]**, a contar da abertura do certame licitatório.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Em consonância com o **Anexo I – Termo de Referência**, o prazo da execução total dos serviços é de (.....) **[mínimo de até 30 (trinta) dias corridos]**, contados a partir do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho/Ordem de Início de Serviço.

4 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para a seguinte conta:

BANCO:.....

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

5 – DECLARAÇÃO:

5.1 - DECLARO, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 062/2022**, que optei em **não realizar a visita técnica** e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

QU

DECLARO, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 062/2022**, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de execução dos serviços objeto da contratação.

5.2 - DECLARO que manterei profissionais necessários a execução dos serviços, com os perfis e qualificações mínimas exigidas no edital de licitação, mantendo o compromisso de atualizá-los e capacitá-los sempre que houver atualização tecnológica no parque computacional do IPEN.

5.3 - DECLARO que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão-de-obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPEN-CNEN/SP.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato ou receber a Nota de Empenho, e indicamos o(a) Sr(a). ..., Carteira de Identidade nº ... expedida em/...../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, e-mail, fax, telefone, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

ANEXO B - MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares situado na [Avenida Lineu Prestes, nº 2242 - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000](#), tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 062/2022**, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>

<Cargo/Função>

<NOME REPRESENTANTE LEGAL DO IPEN>

<Cargo/Função>

ANEXO C – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DO TERMO DE CIÊNCIA**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#) suas alterações, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante ao Anexo do [Decreto nº 8.872, de 10/10/2016](#), com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, município e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio de seu **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31/05/2012 com o Governo do Estado de São Paulo ([DOU nº 143 de 25/07/2012 – Seção 3, página 13](#)), estabelecido à Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Salles de Oliveira”, Butantã, no município e estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, doravante designado IPEN-CNEN/SP, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração e Infraestrutura da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Sr^a **KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS**, <estado civil>, <formação profissional>, Carteira de Identidade RG nº, Órgão Expedidor:, CPF nº 064.014.178-11, residente e domiciliada à Rua, CEP:, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 6.436, de 06/11/2017, publicada no DOU nº 215, página 5, Seção 2, em 09/11/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, doravante designado **IPEN/CNEN**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada Contratada;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO nº/2022** – Processo SEI nº [01342.000879/2022-03](#), doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a Contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do IPEN/CNEN;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na [Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC](#) do IPEN/CNEN;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo IPEN-CNEN/SP, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a [Lei 12.527, de 18/11/2011](#) e os Decretos [7.724, de 16/05/2012](#) e [7.845, de 14/11/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do IPEN-CNEN/SP e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada;

Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do IPEN-CNEN/SP.

Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do IPEN-CNEN/SP, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo IPEN-CNEN/SP.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo IPEN-CNEN/SP, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme [Art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I - o IPEN-CNEN/SP terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada;

II - A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo IPEN-CNEN/SP, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

o IPEN-CNEN/SP elege o foro da Seção Judiciária de São Paulo, onde está localizada a sede do IPEN-CNEN/SP, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

De Acordo

<p>Contratante</p> <p>_____</p> <p><Nome> <Cargo></p>	<p>Contratada</p> <p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação></p>
---	---

Testemunhas

<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação> CPF: <CPF> RG: <RG></p>	<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação> CPF: <CPF> RG: <RG></p>
---	---

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº:

Objeto:

Contratante:

Gestor do Contrato: Matrícula:

Contratada: CNPJ:

Preposto da Contratada: CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no IPEN.

_____, _____ de _____ de 20____.

**Ciência
Contratada
Funcionários**

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

<Nome>
CPF nº

ANEXO D – TERMO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Contrato nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, DECLARA para todos os fins que:

1. Alocou todos os recursos físicos exigidos no Termo de Referência, necessários ao início das operações: Software, Impressoras, e diversos Insumos.
2. Teve acesso a todos os recursos lógicos ou físicos a serem fornecidos pelo SEGRS/IPEN à CONTRATADA para permitir o início das operações: Perfis de acesso à rede e aos sistemas; acesso físico às dependências de TI.
3. Alocou todos os recursos humanos necessários para dar início às operações dos serviços de link de internet e monitoração, tanto nas dependências do IPEN quanto nas suas próprias.
4. Teve acesso a toda a documentação previamente existente, bem como esclareceu todas as dúvidas porventura remanescentes quanto aos serviços a serem suportados.
5. Tomou ciência da [Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC](#) na Portaria PR/CNEN 11 (SEI nº 0777200) e demais diretrizes e políticas da CNEN e da Administração Pública Federal aplicáveis.

Tudo conforme disposto em Termo de Referência, estando apta a realizar as atividades previstas no Contrato com qualidade adequada e em acordo com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Nome:
CPF:
Representante Legal da Empresa

ANEXO E – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 54/2022 (SEI nº 1552688)

ANEXO F - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**1 - CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos de outsourcing de impressão devem ser compatíveis com a infraestrutura disponível na rede do Campus do IPEN, e esta necessita ser mantida e expandida em consonância com as diretrizes tecnológicas emanadas pelo **SEGRS - Serviço de Gestão de Redes e Suporte** do IPEN, tornando-se cada vez mais crítica a necessidade de disponibilização de ambientes tecnológico para soluções de alta performance, com baixa incidência de defeitos, e baseadas nas melhores práticas de usabilidade, arquitetura e segurança da informação. No cenário de mudança de padrão de impressão devido a eventos como a pandemia, expectativa de adoção de trabalho remoto para boa parte da força de trabalho e consequente aumento de utilização de ferramentas de colaboração digitais, além da falta de clareza da própria data em que as operações voltarão a normalidade, e garantir que os usuários trabalhem com um parque homogêneo de equipamentos, as características a todos os equipamentos seguirão no mínimo:

- 1.1 - Os equipamentos podem ser novos ou usados;
- 1.2 - Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente);
- 1.3 - Suportar Rede Cabeada (10/100 Base-T);
- 1.4 - Suportar método de autenticação 802.1x;
- 1.5 - Suporte a protocolos de rede DHCP - IPs dinâmicos;
- 1.6 - Permitir a autenticação e acesso aos recursos do equipamento como digitalização e cópia com a autenticação por meio de login de rede, através de integração do Active Directory do CONTRATANTE;
- 1.7 - Devem funcionar com a tensão do local de instalação, discriminada no **ANEXO G - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência;
- 1.7.1 - Será permitido a utilização de equipamentos de tensão diversa, desde que seja fornecido estabilizador/transformador. Este deverá possuir carcaça de proteção com alça; chave liga/desliga; tomadas e cabos tripolares compatíveis com o cabo da impressora e com o padrão NBR14136, sem a utilização de adaptadores e; potência nominal mínima 40% (quarenta por cento) superior à potência de pico da impressora;
- 1.8 - Possuir ADF (Automatic Document Feeder) para digitalização, com capacidade de 50 (cinquenta) folhas do maior tamanho suportado pelo equipamento;
- 1.9 - Possuir impressão automática na frente e verso da folha (duplex), inclusive a partir do alimentador ADF;
- 1.10 - Resoluções mínimas de impressão: 600x600 dpi para impressão monocromática e 1200x1200 dpi para impressão policromática;
- 1.11 - Possuir drivers para Windows 10 64 bits;
- 1.12 - Deve permitir impressão segura (liberação de impressão no equipamento específico escolhido pelo usuário através de senha);
- 1.13 - Permitir digitação de login e senha no próprio dispositivo, com configurações e menus de operação em português;
- 1.14 - Ser capaz de contabilizar de páginas impressas/copiadas pelo próprio hardware, diferenciando uso de cores e tamanho de papel, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos/copiados, possibilitando a auditoria dos serviços;
- 1.15 - Resolução mínima de digitalização: 600 x 600 dpi;
- 1.16 - Digitalizar nos formatos JPG e PDF com OCR, no mínimo:
 - 1.16.1 - A funcionalidade de OCR pode estar embarcada no equipamento ou ser efetuada por meio de software. Em ambos os casos, a funcionalidade deve estar licenciada e ser transparente para o usuário; e
 - 1.16.2 - No caso de fornecimento da solução por software, a mesma deverá ser instalada na unidade central do IPEN em São Paulo/SP.
- 1.17 - Permitir que o resultado de operação de digitalização possa ser encaminhado via correio eletrônico, via caminho de rede;
- 1.18 - Permitir a cópia diretamente do equipamento, sem necessidade de interação de um computador; e
- 1.19 - Possuir painel de informações.

2 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - As funcionalidades básicas dos equipamentos que afetem diretamente o tipo de serviço prestado ou especificidades com relação ao ambiente onde os equipamentos que serão instalados, obedecerão no mínimo conforme a seguir:

Tipo	Tipo	Velocidade A4/Simples	Estimativa de consumo mensal (pág./mês) por equipamento	Características Específicas
Impressora ou Multifuncional MONOCROMÁTICA	I	20 a 30 ppm	2000 a 6000	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação do equipamento: impressora, multifuncional; • Tecnologia da impressão: tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente; • Impressão típica monocromática, em tamanho A4, não será exigido papéis com gramatura inferior a 75 g/m² ou superior a 180 g/m²; • Tipo de impressão: monocromática; • Resolução mínima da impressão: 600 dpi para impressão monocromática; • Tamanho do documento a ser digitalizado, tanto a partir do vidro de exposição quanto do alimentador automático de documentos - ADF (quando houver): A3, A4, Carta, Ofício, etc; • Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: Joint Photographic Experts Group (JPEG ou JPG) e Portable Document Format (PDF); • Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi; • Os equipamentos que possuam saída USB devem permitir salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo USB flash drive (pendrive).
	II	31 a 45 ppm	6001 a 20000	
	III	> 45 ppm	> 20000	
Impressora ou Multifuncional POLICROMÁTICA	I	15 a 25 ppm	1000 a 2500	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação do equipamento: impressora, multifuncional; • Tecnologia da impressão: tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente; • Impressão típica monocromática, em tamanho A4, não será exigido papéis com gramatura inferior a 75 g/m² ou superior a 180 g/m²;
	II	26 a 40 ppm	2501 a 15000	

Tipo	Tipo	Velocidade A4/Simples	Estimativa de consumo mensal (pág./mês) por equipamento	Características Específicas
	III	> 41 ppm	> 15000	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de impressão: policromática; • Resolução mínima da impressão: 1200 dpi para impressão policromática; • Tamanho do documento a ser digitalizado, tanto a partir do vidro de exposição quanto do alimentador automático de documentos - ADF (quando houver): A3, A4, Carta, Ofício, etc; • Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: Joint Photographic Experts Group (JPEG ou JPG) e Portable Document Format (PDF); • Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi; • Os equipamentos que possuam saída USB devem permitir salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo USB flash drive (pendrive).

Nota: ppm - página por minuto

Fundamentação: [Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022](#)

2.2 - Especificamente para as impressões da localidade do **CECRF - Centro de Radiofarmácia** com utilização de impressoras **tipo III** (*Velocidade A4/Simples > 41 ppm e Estimativa de consumo mensal (pág./mês) por equipamento > 15000*), estas deverão ter seu **funcionamento de forma ininterrupta** para impressão das Notas Fiscais e formulários (impressão em cores para alguns tipos de formulários e grampear grupos de documentos) utilizados na expedição de radiofármacos considerado indispensável para o cotidiano do CECRF. Portanto, é sugerido a disponibilização de 1 (uma) unidade como impressora de back-up local para o CECRF, e sempre que estas impressoras forem substituídas ou atualizadas, será necessário que o SEGDS - Serviço de Gestão de Redes e Suporte do IPEN realize análises e alterações nos sistemas, para que continuem imprimindo corretamente. Outrossim, formato padrão de impressão utiliza linguagem própria de comunicação com os sistemas utilizados pelo CECRF que atualmente é compatível conforme a seguir:

Marca: **LEXMARK**

Modelo: [MS810de](#)

Características básicas: Possuir conexão rede Gigabit Ethernet; Impressão Frente e Verso; 4 gavetas para papel tamanho A4; 1 grampeadora.

Quantidade: **3 (três) unidades**

Quantidade impressão A4/mês : **25.000** (vinte e cinco mil) páginas

Necessidade a considerar: **3 (três) impressoras**



ANEXO G - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**Locais de execução dos serviços dentro do Campus do IPEN**

Polos de impressão	Localização	Informações Gerais
CEBIO - Centro de Biotecnologia	Setor A4	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=454
CCCH - Centro de Células a Combustível de Hidrogênio	Setor E3	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=499
CCTM - Centro de Ciência e Tecnologia de Materiais	Setor C2	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=522
CECON - Centro de Combustível Nuclear	Setor C1	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=544
CECRF - Centro de Radiofarmácia	Setor B1	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=632
CEENG - Centro de Engenharia Nuclear	Setor C1	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=566
CEQMA - Centro de Química e Meio Ambiente	Setor E4	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=610
CERPQ - Centro do Reator de Pesquisas	Setor D1	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=654
CELAP - Centro de Laser e Aplicações	Setor E5	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=588
COADM - Coordenação de Administração e Infraestrutura	Setor D2P1 - Bloco A 5º andar	https://www.ipen.br/portal_por/portal/view_pessoal.php?secao_id=2309
COPDE - Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino	Setor D2P1 - Bloco A 5º andar	https://www.ipen.br/portal_por/portal/view_pessoal.php?secao_id=2339
COPLG - Coordenação de Planejamento e Gestão	Setor D2P1 - Bloco A 5º andar	https://www.ipen.br/portal_por/portal/view_pessoal.php?secao_id=2355
COPRS - Coordenação de Produtos e Serviços	Setor B1 - DPS	https://www.ipen.br/portal_por/portal/view_pessoal.php?secao_id=2361
COSEG - Coordenação de Segurança	Setor A6 - DS (Segurança)	https://www.ipen.br/portal_por/portal/view_pessoal.php?secao_id=2366
CETER - Centro de Tecnologia das Radiações	Setor A1	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=676
DIPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares	Setor D2P1 - Bloco A 4º andar	https://www.ipen.br/portal_por/portal/view_pessoal.php?secao_id=370
SEGMR - Serviço de Gestão de Metrologia das Radiações	Setor A5	https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=2896

ANEXO H - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E BILHETAGEM DE PÁGINAS

- 1.1** - Os **sistemas de tarifação ou bilhetagem** deverão ser disponibilizadas pela Contratada por sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente contratado. Cabe ressaltar ainda que apenas páginas efetivamente impressas/copiadas devem ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão.
- 1.2** - Não haver[á cobrança separada ou adicional, sobre o software de bilhetagem, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários. O software de bilhetagem, em geral, faz parte da prestação de outsourcing de impressão.
- 1.3** - O software deve ser instalado nas dependências do IPEN onde estiverem instalados os equipamentos. Caso o fornecedor ofereça infraestrutura em **nuvem** para disponibilização desse serviço, somente poderá ser aceito respeitando-se, no que couber, o disposto na **seção 4 do Anexo da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019**.
- 1.4** - A gestão do software de bilhetagem, a Contratada deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, sem possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo. Além disso, o acesso à gestão do software de bilhetagem deve ser concedido apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente.
- 1.5** - O software de bilhetagem deve possuir integração/autenticação com sistemas de serviço de diretório, como **Microsoft Active Directory** ou **OpenLDAP** (de acordo com o sistema utilizado pelo IPEN), de forma que seja possível contabilizar a quantidade de impressões por usuários.
- 1.6** - É necessário que o software de bilhetagem possua controle e monitoramento sobre a fila de impressão e possibilite também a **criação de cotas de impressão para usuários ou grupos de usuários**.
- 1.7** - É necessário que o software de bilhetagem permita estabelecer cotas diferenciadas para impressões monocromáticas e policromáticas, assim como o compartilhamento de cotas entre os usuários de um grupo de usuários e entre as impressoras de um grupo de impressoras.
- 1.8** - Recomenda-se que o software de bilhetagem possua suporte ao envio pré-agendado de relatórios previamente configurados.
- 1.9** - A solução a ser contratada deve permitir a geração de relatórios que forneçam informações gerenciais sobre o parque de impressão, como quantidades de páginas, data/horário, valores e nomes dos documentos impressos e também permita a utilização de filtros como:
- a) Por local (conforme cadastrado no sistema): setor, departamento, coordenação, bloco, sala, etc.;
 - b) Por equipamento;
 - c) Por centro de custo;
 - d) Por usuário e por grupo de usuários;
 - e) Por tamanho de papel;
 - f) Por tipo de impressão: monocromática, policromática;
 - g) Por modo de impressão: modo econômico, modo normal; e
 - h) Por sigilo de documento: quantidade de impressões classificadas como sigilosas/confidenciais por usuário.
- 1.10** - É necessário que o software também implemente a restrição ao uso de cores e force impressão em duplex e disponibilize a opção de grameamento de grupos de documentos via comando automatizado para as impressoras que possuem esta funcionalidade, por usuário e grupo de usuários.
- 1.11** - No intuito de possibilitar auditorias e evitar o desperdício e impressões não relacionadas aos propósitos da Administração, é desejável que o software de bilhetagem permita armazenar, de forma compactada, as primeiras páginas de cada documento impresso, associado ao respectivo usuário.
- 1.12** - Documentos classificados como confidenciais, a critério de cada solicitante, não devem ser armazenados, mas continuam sendo tarifados normalmente. Todavia, a quantidade de documentos confidenciais impressos pelos usuários deve ser auditada, de modo a restringir eventuais abusos.
- 1.13** - É desejável que o software possua recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora **off-line** para uma impressora **on-line**, mantendo-se a contabilização para o usuário que solicitou a impressão. É desejável que o usuário seja notificado em tela, inclusive com possibilidade de optar para qual equipamento o trabalho deva ser encaminhado.

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN** E A EMPRESA

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-44 residente e domiciliada na ___ - CEP: ___, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN/CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob nº, sediado(a) na, nº.....,/UF - CEP:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)/UF, e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.000879/2022-03** em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), da [Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 062/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de outsourcing de impressão, de caráter local na modalidade com franquia de páginas mais excedente, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel para o IPEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Categoria	Quantidade impressoras	Unidade de Fornecimento	Código Catálogo	Quantidade Anual de Páginas	Valor Unitário*	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	II	__ unidades	Página	26697	69700	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
	2	Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	III	__ unidades	Página	26697	1416000	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
	3	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	I	__ unidades	Página	26654	243375	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
	4	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	II	__ unidades	Página	26654	326595	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
	5	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	III	__ unidades	Página	26654	600336	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
TOTAL ANUAL ESTIMADO										R\$ __, __
TOTAL ESTIMADO 24 MESES										R\$ __, __

* até 4 casas decimais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de / /**2022** e encerramento em / /**2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total da contratação é de R\$, ().

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **113202/11501**

Fonte de Recursos: **0100000000** ou **0150110100**

PTRES: **168751**

Elemento de Despesa: **339040-16 - OUTSOURCING DE IMPRESSAO**

Plano Interno: **20UX0002013**

PT (Programa de Trabalho): **19.572.2206.20UX.0001 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NUCLEAR – NACIONAL**

PO (Plano Orcamentário): **0002 FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DAS UNIDADES TÉCNICAS**

Nota de Empenho nº **2022NE**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no [Anexo XI](#) da [IN SEGES/MP nº 5, de 2017](#).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII](#) e [XVII](#) do [art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II](#), da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#).

12.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [IN SEGES/ME nº 5, de 2017](#), casos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 1993](#), bem como do [ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **São Paulo - SP** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 55, §2º](#), da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado **[digitalmente ou em 2 (duas) vias de igual teor]**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, de de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (...< Nome e CPF> ...)

2- (...< Nome e CPF> ...)